1 – OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica a disponibilização de informações complementares relativas ao Caderno de Campo Único (CCU) e das respetivas instruções de preenchimento adequadas aos compromissos anuais e/ou plurianuais das intervenções do Sistema Integrado de Controlo e Gestão (SIGC) do PEPAC que exigem a manutenção de registo atualizado em caderno de campo em formato eletrónico.

2 - CADERNO DE CAMPO ÚNICO

O registo de atividades previsto nas intervenções regimes ecológicos e agroambientais é efetuado através do preenchimento do caderno de campo, existindo um modelo de caderno de campo único para preenchimento disponível no sítio da internet GPP (https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas).

O modelo de caderno de campo único destina-se às intervenções SIGC do PEPAC a seguir elencadas, sendo obrigatória a manutenção e atualização de caderno de campo em formato eletrónico:

- Agricultura Biológica (conversão e manutenção);
- Produção Integrada (PRODI) – culturas agrícolas;
- Maneio da pastagem permanente;
- Promoção da fertilização orgânica;
- Sementeira Direta;
- Enrelvamento;
- Pastagens biodiversas;
- Uso eficiente da água;
- Planos Zonais Agroambientais.

O modelo de CCU para além de se destinar ao cumprimento dos requisitos exigidos nas intervenções supra identificadas, destina-se também a providenciar para todos os beneficiários das Ajudas de Superfície e Animais modelos de registo para cumprimento das seguintes disposições nacionais e da Condicionalidade:

- Cumprimento do disposto no artigo 16.º e 17.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril e para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5 da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro (aplicável a todos os beneficiários que produzam produtos vegetais, independentemente da intervenção PEPAC a que se candidatem) – Separador 4 do caderno de campo único;
- Cumprimento do RLG 5 da Portaria n.º 54-Q/2023 relativamente aos seguintes indicadores, caso o beneficiário opte pela manutenção dum registo (ver orientação técnica GPP/OT/2023/4) – Separador 10 do caderno de campo único:
    - 1.1 da Área n.º 1 – requisitos relativos à produção primária vegetal;
    - 2.1 da Área n.º 2 – requisitos relativos à produção primária animal.
- Cumprimento da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (Zonas Vulneráveis) e para cumprimento do indicador 3 do RLG 2 da Portaria n.º 54-Q/2023 – Separador 5D, separador 11 e Anexo 1 do caderno de campo único, caso o beneficiário opte por centralizar os seus registos no CCU.

O regime ecológico «melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE» tem um modelo de caderno de campo próprio disponível no sítio da internet GPP (https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas).

No caso dos regimes ecológicos «Agricultura Biológica» (AB) e «Produção Integrada – culturas agrícolas» (PRODI), os cadernos de campo devem permitir um historial da exploração ao nível de cada parcela/zona homogénea, de cada cultura e de cada lote de animais, possibilitando a comparação entre anos diferentes e um mais fácil planeamento, com base na previsão de ocorrências. Permitindo, por exemplo, ter informação para o futuro em aspetos como: as datas mais prováveis para os estados fenológicos das culturas; quantidade de água (pelo registo dos gastos) necessária para uma determinada cultura; as ocorrências sanitárias e carências prováveis, facilitando o aprovisionamento em fatores de produção e a calendarização de tarefas; as visitas de controlo e de assistência técnica, bem como as medidas aconselhadas pelo técnico assistente.

Nas restantes intervenções SIGC do PEPAC, o caderno de campo destina-se a reunir um conjunto de registos de atividades ou práticas exigidas no âmbito dos compromissos obrigatórios estabelecidos nos respetivos diplomas legais.

Caso o beneficiário assim o pretenda, poderá utilizar cadernos de campo próprios ou aplicações informáticas comerciais, os quais devem ser produzidos digitalmente em folha de cálculo ou outro aplicativo semelhante, desde que os registos utilizados contenham toda a informação constante no modelo de CCU, em formato *Excel,* disponibilizado no sítio da internet do GPP, adaptados aos requisitos das intervenções PEPAC a que se candidata e às obrigações legais que são aplicáveis à sua exploração ou atividade

É permitido o registo provisório em suporte físico (papel) para estas intervenções, para facilitar os registos das atividades e operações culturais realizadas quando o beneficiário não tem acesso constante a dispositivos eletrónicos que permitam o registo eletrónico dos dados, devendo o beneficiário assegurar que os registos em suporte físico são transcritos para o suporte digital (ficheiro *Excel*, aplicação informática ou caderno de campo próprio em suporte digital).

Os beneficiários que não se candidatem a nenhuma das intervenções que obriguem à manutenção de caderno de campo em formato eletrónico, mas que tenham que cumprir os requisitos: (1) dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 26/2013 e do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5 da Portaria n.º 54-Q/2023, (2) da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (Zonas Vulneráveis) e, (3) optem por cumprir os requisitos do RLG 5 da Portaria n.º 54-Q/2023 relativamente aos indicadores 1.1 da Área n.º 1 – requisitos relativos à produção primária vegetal e 2.1 da Área n.º 2 – requisitos relativos à produção primária animal sob a forma de registo manual ou informático da transação dos produtos primários, podem optar pelo registo em ficheiro *Excel* ou em suporte físico (papel) desde que os registos utilizados contenham toda a informação constante nos modelos providenciados pelo ficheiro *Excel* disponibilizado, que correspondem às exigências de cada um dos referidos diplomas legais (separadores 4, 5D, 11, Anexo 1 e separador 10).

Os cadernos de campo próprios devem conter a seguinte informação:

i. Identificação do beneficiário, incluindo nome NIF, NIFAP, morada, contactos, freguesia, concelho, DRAP;

ii. Identificação do(s) Organismo(s) de Controlo e Certificação (OC) ou da Entidade Reconhecedora de Regante (ERR) e identificação do(s) técnico(s) que prestem assistência técnica;

iii. Ano a que se refere o caderno de campo; modo(s) de produção efetuado(s) e em que componente(s) (vegetal, animal) com identificação das áreas e cabeças normais (CN) respetivas;

iv. Uma folha de índice discriminando a lista completa das componentes do caderno de campo e dos tipos de documentos que o complementam;

v. As componentes do caderno de campo numeradas de acordo com o índice referido na alínea anterior;

Dos documentos que complementam o CCU, são de apresentação obrigatória, quando solicitados: cópia de contrato com o OC (quando exigido); boletins de análise de terra, água e material vegetal (nos casos em que são exigidas); faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de fatores de produção, (como p.e. produtos fitofármacos, matérias fertilizantes, alimentos para animais, medicamentos, produtos de limpeza e desinfeção, embalagens, entre outros); certificados ou outros documentos emitidos pelo OC. Quando exista efetivo pecuário o livro de registo das existências e deslocações e o livro de registo de medicamentos são também complementos ao CCU para as espécies em que é obrigatória a sua manutenção de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro (para as intervenções «agricultura biológica» e «produção integrada»).

Para preenchimento do CCU (separadores de 2 a 11 e Anexos de 1 a 6), os separadores do ficheiro *Excel* podem ser multiplicados de acordo com as necessidades, o mesmo se aplicando às linhas dos quadros de cada um dos separadores.

De seguida apresentam-se as orientações consideradas suficientes para garantir que a informação mínima exigível está presente nas componentes principais, orientações essas que devem ser complementadas com as notas disponibilizadas no ficheiro *Excel*.

Para auxiliar, de forma expedita e amigável ao utilizador do ficheiro *Excel*, o preenchimento de cada um dos separadores do CCU, existem, nos campos dos diferentes separadores, notas que clarificam e esclarecem a forma como estes devem ser preenchidos. As notas de esclarecimento são identificadas através do símbolo em forma de triângulo vermelho, o qual se situa no canto superior direito de cada campo ou questão, conforme a imagem infra.

Para aceder à informação facultada por cada nota, basta colocar o cursor do rato sobre o campo ou questão assinalada com o triângulo vermelho e, de imediato será possível visualizar a nota explicativa, conforme exemplo infra.

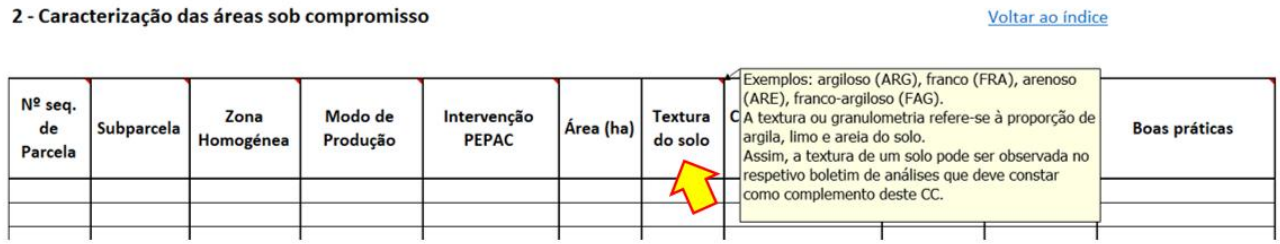

Caso as notas de clarificação surjam com uma dimensão que inviabilize a sua leitura, por exemplo surjam reduzidas a linhas ou a caixas de dimensões diminutas, conforme print infra:

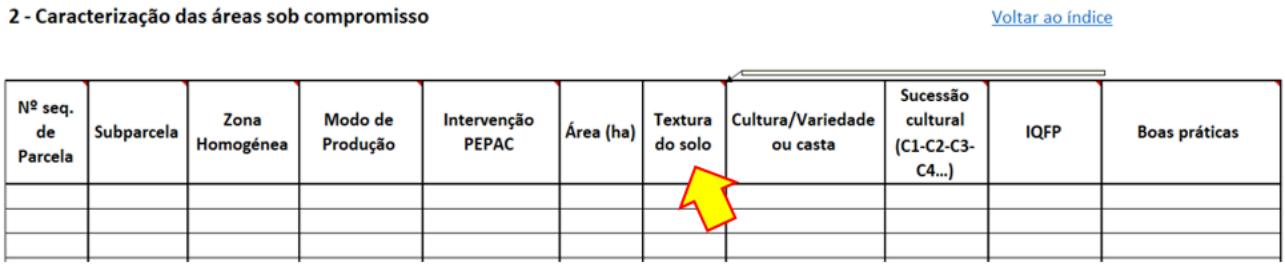

ou

O utilizador do ficheiro *Excel* deve restabelecer a dimensão das caixas das notas para viabilizar a sua leitura, acedendo à ferramenta **editar comentário**, disponibilizada quando, com o cursor do rato em cima do campo em causa, se clica no botão do lado direito do rato, conforme figura infra:

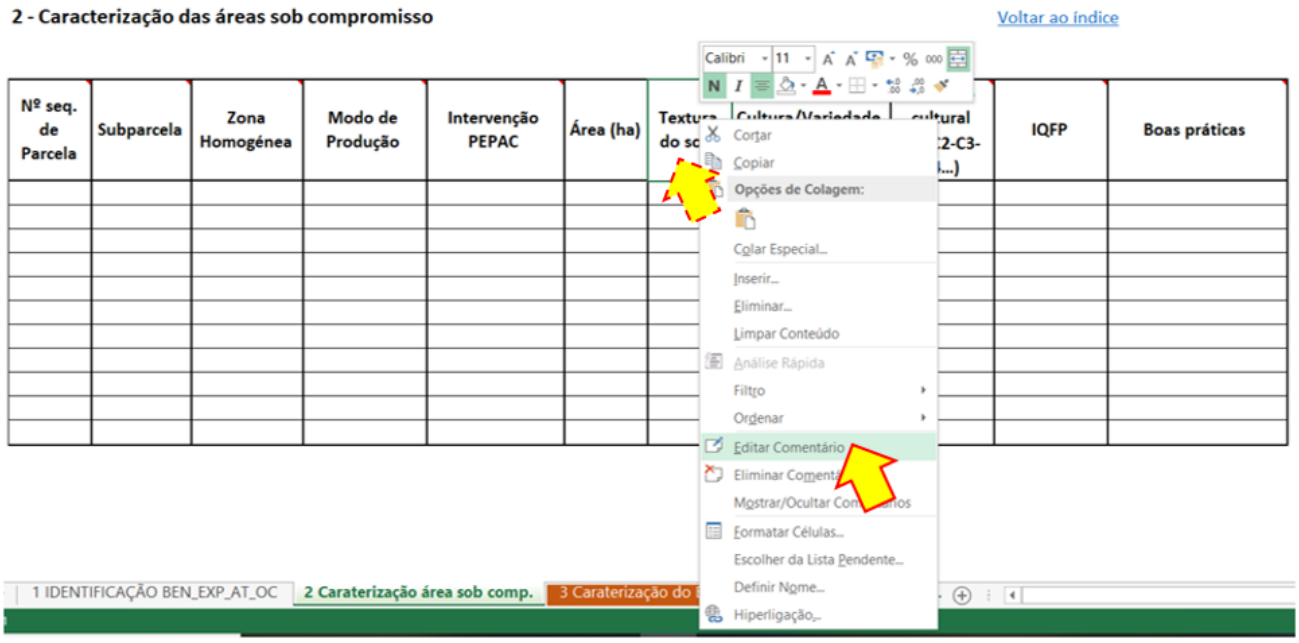

2.1 – CARATERIZAÇÃO DAS ÁREAS SOB COMPROMISSO.

No que se refere à caraterização das áreas sob compromisso da exploração, a mesma pode ser efetuada em formato à escolha, mas contendo obrigatoriamente a lista de parcelas (com base nas parcelas constantes no iE do beneficiário, documento esse que também é um complemento do CCU), subparcelas e zonas homogéneas definidas (a que se atribui sequência com letras maiúsculas).

Para cada uma destas subunidades deve ser indicado: o **modo de produção** [Convencional (CV), Produção Integrada (PRODI), Agricultura Biológica manutenção (AB), Conversão para AB de 1º ano (C1), Conversão para AB de 2º ano (C2), Conversão para AB de 3º ano (C3)], a **intervenção ou intervenções** a que o beneficiário se candidata, quando acumuláveis [Agricultura Biológica (AB), Produção Integrada (PRODI), Maneio da pastagem Permanente (MPP), Promoção de Fertilização Orgânica (PFO), Conservação do solo – Sementeira direta (SD), Conservação do solo – Enrelvamento (ENR), Conservação do solo – Pastagens biodiversas (PB), Uso Eficiente da Água (UEA), Apoio Zonal Montesinho-Nogueira (AZMN), Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa (AZDISMVC), Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba (AZCVVGPC) ou Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo (AZACA)], a **área**, a **textura do solo**, a **cultura/variedade ou casta**; a **sucessão de culturas**, o **IQFP** e as **boas práticas** [enrelvamento da entrelinha das culturas permanentes (ENR), mobilização mínima (M.MÍN), sementeira direta (SEM.D), curvas de nível (C.NÍV), cobertura vegetal do solo (COB), bordaduras ervadas

(BORD), bandas de compensação ecológica (BCE), refúgios para fauna selvagem (REF), sebes vegetais (SEB), variedades resistentes (RES), podas de arejamento (P.AR) e introdução de auxiliares (I.AUX)].

Os registos da componente vegetal são efetuados por zonas homogéneas. A zona homogénea tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela. Tanto quanto possível deve ser delimitada com base:

i. No caso das culturas arbóreas e arbustivas, no conjunto de parcelas/subparcelas, representativas das seguintes características dominantes: natureza do solo, topografia, exposição, espécie, variedade, idade das árvores/arbustos e técnicas culturais;

ii. No caso das culturas anuais, no conjunto das parcelas/subparcelas, representativas das seguintes características dominantes: natureza do solo, topografia, declive, drenagem, espécie e variedade e passado cultural.

Numa mesma zona homogénea não podem coexistir área em conversão e área em produção biológica.

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona Homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas/separadores seguintes. A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efetuada no âmbito do Pedido Único (PU) e deve manter-se, sempre que possível, essa numeração durante o período do compromisso.

2.2 – CARATERIZAÇÃO DO EFETIVO PECUÁRIO.

Quando existe efetivo pecuário (regime ecológico Agricultura Biológica e PRODI), a caracterização do mesmo é efetuada em formato à escolha, mas contendo obrigatoriamente a lista de espécies/raças, classe etária, os grupos homogéneos definidos (apenas para Agricultura Biológica e PRODI), o modo de produção, o nº de cabeças (naturais e normais) e ainda finalidade da produção.

Os registos da componente animal para os regimes ecológicos Agricultura Biológica e PRODI são efetuados por grupos homogéneos. O grupo homogéneo deve ser delimitado com base: grupo de animais existentes na exploração com características semelhantes de espécie e raça, cujo maneio é efetuado em termos de lote.

Quando o efetivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN), o grupo homogéneo pode ser delimitado apenas pela espécie, independentemente da raça.

Quando o efetivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN) e constituído por pequenos ruminantes, havendo duas espécies e sendo uma delas inferior a uma proporção de 25% do efetivo total, as mesmas podem constituir o mesmo grupo homogéneo.

Num mesmo grupo homogéneo não podem coexistir animais em conversão e animais em produção biológica.

Cada grupo homogéneo deve ser identificado na coluna "Grupo Homogéneo", através da atribuição de maiúsculas de forma sequencial, a qual deve ser utilizada no preenchimento dos quadros seguintes.

2.3 – REGISTO DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA E APLICAÇÃO DE BIOCIDAS.

Para cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 26/2013 e para cumprimento do Requisito Legal de Gestão (RLG) 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5, todos os beneficiários que produzam produtos vegetais são obrigados a manter o registo da **proteção fitossanitária e aplicação de biocidas**, devendo ser efetuado o seu registo por zona homogénea.

No contexto do RLG 5 estão incluídos os registos de uso de produtos fitofarmacêuticos em aplicação da obrigação prevista no Anexo ao Regulamento n.º 852/2004, designadamente no seu Anexo I, Parte A ponto II, 5 h) "*utilizar corretamente os produtos fitofarmacêuticos e biocidas tal como exigido na legislação pertinente*", e ainda, conforme indica o seu ponto 9, "*manter registos de qualquer utilização de produtos fitofarmacêuticos e biocidas e, ainda, (registos) de qualquer ocorrência de parasitas e doenças que possam afetar a segurança dos produtos de origem vegetal*".

O beneficiário candidato às intervenções SIGC do PEPAC deve ter presente que os registos referentes ao uso de produtos fitofarmacêuticos não podem estar dissociados do cumprimento dos princípios de proteção integrada. Nesse sentido e conforme prevê a Lei n.º 26/2013, o registo de uso de produtos fitofarmacêuticos é parte integrante do Caderno de Campo, o qual constitui o suporte necessário para a implementação desses princípios, de aplicação obrigatória desde 2014. Assim toda a informação prevista no separador 4 do CCU deve ser registada, dado que responde ao exigido no Regulamento n.º 852/2004 como é, efetivamente, informação essencial para assegurar o cabal cumprimento dos princípios de Proteção Integrada. O cumprimento das regras da condicionalidade não isenta o produtor agrícola do cumprimento cabal do que se encontra previsto na Lei n.º 26/2013, incluindo o cumprimento integral dos princípios Proteção Integrada.

É obrigatório que o registo do tratamento fitossanitário e a aplicação de biocidas seja efetuado por zona homogénea, indicando a espécie/variedade, compasso, porta-enxertos, n.º de plantas, data de plantação

ou de sementeira, método de rega utilizado, produção total esperada e obtida, data da aplicação, estado fenológico da cultura, inimigo da cultura, informação referente ao produto fitofarmacêutico, substância de base ou biocida aplicado, bem como identificação do estabelecimento onde o produto fitofarmacêutico, substância de base ou biocida foi adquirido.

Ter em atenção que, para além do nome comercial, o nº de autorização de venda e nome da substância ativa, deve ser inscrita a quantidade de produto aplicado, a área tratada e o volume de calda utilizado (não é solicitada a dose e/ou concentração). É, também, obrigatório indicar a informação referente ao estabelecimento de venda (nome do estabelecimento e número de autorização de exercício da atividade). O registo do responsável pela aplicação dos produtos fitofarmacêuticos (n.º de aplicador) é também obrigatório.

Não sendo ainda uma obrigação legal recomenda-se que se registe o responsável pela intervenção e o n.º de horas ocupadas na mesma, para tal o beneficiário deverá acrescentar esses 2 campos ao registo da proteção fitossanitária e aplicação de biocidas.

Uma vez que os princípios gerais da proteção integrada são de adoção obrigatória, toda a informação relativa às medidas preventivas utilizadas, assim como o registo da quantificação do inimigo e justificação da intervenção devem ser registadas.

2.4 – REGISTO DE OPERAÇÕES OU DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

É obrigatório existir um registo das operações efetuadas nas atividades vegetais. Este registo poderá ser realizado num só quadro à semelhança do proposto no modelo de caderno de campo divulgado ou, em alternativa, poderá ser efetuado em diversos quadros que agrupam os diferentes tipos de intervenções (por exemplo: quadro de fertilizações, quadro de operações culturais, etc.). Deve ser sempre assegurada uma estrita ordem cronológica dentro do quadro ou quadros. Deve ainda estar indicada a zona homogénea a que se referem os registos e a variedade ou cultura realizada, a área, o método de rega, caso exista e a situação no que se refere à conversão ao modo de produção biológico.

Intervenções a registar na lista única ou em listas distintas: operações culturais de controlo de infestantes; irrigação, fertirrigação e fertilização.

Para cada intervenção deve ser registado: a data, o estado fenológico, no caso de uma só cultura (por exemplo: perene, cultura arvense), ou cultura, no caso de culturas hortícolas e a justificação da operação.

No caso de rega diária com dotações constantes, basta indicar apenas as datas do início e do término e as alterações intermédias dos débitos (exceto no caso da intervenção agroambiental «uso eficiente da água» para a qual é obrigatório o preenchimento do calendário de rega). As dotações de rega também estão sujeitas a justificação.

Considerando as especificidades de registo das operações efetuadas nas atividades vegetais exigidas para as diferentes intervenções que obrigam ao registo em formato eletrónico e por forma a evitar ao máximo da duplicação de registos por parte do beneficiário, foram desenvolvidos diferentes modelos de registo das operações culturais de acordo com as possibilidades de acumulação de apoios ao nível da subparcela, assim foram criados os seguintes modelos de registo das operações culturais para as seguintes situações:

- Separador 5 – Registo de Operações Culturais - Registo obrigatório para as intervenções Agricultura Biológica e Produção Integrada. Quando existir acumulação (quando permitida) com as intervenções: Conservação do Solo - Sementeira Direta, Conservação do Solo - Enrelvamento, Uso Eficiente da Água, Apoio Zonal Peneda-Gerês - manutenção de socalcos, Apoio Zonal Montesinho-Nogueira - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio, Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio, Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio-pastagens temporárias naturais e Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio-pastagens temporárias naturais, o preenchimento do registo 5 dispensa o preenchimento do registo 5A e 5B;
- Separador 5A – Registo de Operações de Fertilização - Registo obrigatório para a intervenção Uso Eficiente da Água quando não há acumulação ao nível da subparcela com AB ou PRODI. Se ocorrer acumulação, ao nível da subparcela com Conservação do Solo - Sementeira Direta, Conservação do Solo - Enrelvamento, o preenchimento do registo 5A dispensa o preenchimento do registo 5B.
- Separador 5B – Registo das atividades - Registo obrigatório para as seguintes intervenções: Conservação do Solo - Sementeira Direta, Conservação do Solo - Enrelvamento, Apoio Zonal Peneda-Gerês - manutenção de socalcos, Apoio Zonal Montesinho-Nogueira - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio, Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio, Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio-pastagens temporárias

naturais e Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo - manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio-pastagens temporárias naturais, quando não há acumulação com Agricultura Biológica e PRODI.

- Separador 5C – Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas - Registo obrigatório para as seguintes intervenções: Maneio da Pastagem Permanente e Conservação do solo-Pastagens Biodiversas.
- Separador 5D – Registo de Atividades de Fertilização Orgânica - Registo obrigatório para o regime ecológico Promoção da Fertilização Orgânica.

2.5 – REGISTO CALENDÁRIO REGA.

No caso dos beneficiários serem candidatos à intervenção agroambiental «Uso Eficiente da Água» é obrigatório existir um registo do calendário de rega onde serão registadas as dotações diárias da rega efetuada por zona homogénea/subparcela e por contador. Para além desta informação, o registo deve conter informação referente à cultura, data de sementeira ou plantação, cenário climático verificado, n.º do contador, leitura do contador antes da 1.ª rega, produção total esperada e obtida, capacidade utilizável do solo, reserva facilmente utilizável, eficiência de rega, mês e semana a que se referem os registos diários.

As dotações de rega devem ser justificadas tendo por base, por exemplo, o balanço hídrico, os Avisos de Rega ou um sistema de controlo das necessidades de rega. De qualquer forma, as dotações de rega devem ter em conta a evapotranspiração da cultura (ETc) e nunca deverão exceder a capacidade utilizável (RU) do solo.

Informação complementar sobre o preenchimento do calendário de rega, elaborada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), encontra-se disponível no seguinte endereço eletrónico: http://www.dgadr.gov.pt/eficiencia-hidrica/sistema-de-reconhecimento-de-regantes. O calendário de rega deve ser preenchido com uma periodicidade mínima semanal.

2.6 – REGISTO DE PRODUÇÃO ANIMAL.

Quando existe efetivo pecuário (ecorregime «agricultura biológica» ou PRODI) é obrigatório existir um registo das diferentes intervenções, que poderá ser realizado num só quadro à semelhança do proposto no modelo de caderno de campo divulgado, ou, em alternativa, poderá ser efetuado em diversos quadros que agrupam os diferentes tipos de intervenções, devendo ser assegurado uma ordem cronológica dentro de cada lista ou listas. Deve ainda estar indicado o grupo homogéneo a que se referem os registos e a espécie animal.

Intervenções e ocorrências a registar na lista única ou em listas distintas:

i. Alteração do número de animais: registar os nascimentos e mortes ocorridos num período de tempo pré-definido (ex.: quinzenalmente, mensalmente). Poderá remeter para o registo do Livro de Registo de Existências e Deslocações;

ii. Tipo de alimentação fornecida e quantificação: Registar apenas as alterações ocorridas, isto é, o início de uma determinada dieta e os dias em que haja alteração da dieta anteriormente registada. Sempre que iniciar uma dieta com um alimento composto, indicar a proporção dos vários ingredientes;

iii. Operações Gerais e Gestão de efluentes como por exemplo: cortes de cauda, tosquias, estabulação, arganéis, cortes de bicos, manutenção de estruturas, períodos de acesso a áreas de movimentação livre;

iv. Controlo Sanitário (método/medida de controlo sanitário, produto e/ou substância ativa, posologia e quantificação). Poderá remeter para o registo do Livro de Registo de Medicamentos, ou para o Plano de Profilaxia Médica e Sanitária.

Para cada intervenção deve ser registado: a data, a justificação da intervenção, o tipo de intervenção efetuado, com a devida quantificação sempre que aplicável e o número de animais. Não sendo obrigatório, recomenda-se o registo do responsável (operador ou tratador) pela intervenção e n.º de horas trabalhadas.

Neste(s) quadro(s), sempre que os registos solicitados já constem de documentos oficiais obrigatórios, bastará remeter para a página do documento oficial em questão. Por exemplo, remeter para consulta para as páginas do Livro de Registo de Existências e Deslocações, quando aplicável.

2.7 – REGISTO DE PÓS-COLHEITA.

No caso do beneficiário, candidato aos regimes ecológicos «agricultura biológica» e «produção integrada», realizar diretamente todas as operações de processamento e comercialização deverá efetuar o seu registo de pós-colheita.

Nesse registo deve constar a transformação pelo qual o produto agrícola passou, o tipo de embalagem utilizado (que pode ser relativo ao seu peso unitário; tipologia ou alguma característica que o distinga), o peso ou quantidade e o número do lote (quando este existe) do produto produzido, a identificação do destinatário do produto e o peso ou quantidade e o número do lote (quando este existe) do produto vendido.

2.8 – REGISTO DE AQUISIÇÕES/ENTRADAS.

É também obrigatório o registo de aquisições e/ou entradas (apenas para os regimes ecológicos «Agricultura Biológica» e «Produção Integrada») de todos os fatores de produção, aplicados na área de compromisso. Podem ser produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc. e devem ser designados pelo seu nome comercial. Adicionalmente deve ser indicado o tipo de produto (ex.: adubo, corretivo, fungicida, desinfetante, etc.), o qual pode ser registado na coluna "Produto" ou na coluna "Observações".

Desse registo deve constar: data; tipo de produto; quantidade (e unidade); origem - identificar a origem quando o produto é proveniente do exterior da exploração devendo ser indicado o fornecedor, a exploração, a região e o país. Este registo é facultativo quando a origem esteja explícita em documento anexo; destino – identificar o local ou animais da unidade a que se destina: parcela, zona/lote homogéneo, transformação, armazém, etc.

Para facilitar a identificação, pode-se assinalar os documentos de compra com números sequenciais e colocar esse nº junto de cada registo.

Em alternativa a este registo pode-se utilizar um inventário trimestral para cada categoria de fatores de produção (produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc.) onde se inscreve o nome comercial e a quantidade (unidade). Este inventário deve ainda conter os campos para indicação das datas em que se efetuam atualizações.

2.9 – REGISTO DE VENDAS.

O registo de vendas da produção primária é obrigatório para todos os beneficiários que comercializem produtos vegetais e animais não processados, para cumprimento do RLG 5 da Portaria n.º 54-Q/2023 relativamente aos indicadores:

- 1.1 da Área n.º 1 – requisitos relativos à produção primária vegetal;
- 2.1 da Área n.º 2 – requisitos relativos à produção primária animal.

De acordo com o estabelecido na portaria n.º 54-Q/2023 e na Orientação Técnica Geral GPP/OT/2023/4 – Condicionalidade – Requisitos Legais de Gestão, os requisitos aplicáveis aos indicadores 1.1 da Área n.º 1 e 2.1 da Área n.º 2 do RLG 5, podem ser cumpridos através de registo do tipo documental, manual ou informático. No caso de o beneficiário apresentar faturas que possuam todos os elementos exigidos no referido diploma legal, este não é obrigado a apresentar qualquer outro sistema de registo.

Fazem parte do referido registo a data da transação comercial, qual o produto transacionado, quantidade e identificação do cliente.

2.10 – REGISTO DA GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS.

Para os beneficiários com parcelas situadas em Zona Vulnerável (Portaria n.º 259/2012) é obrigatório o registo da gestão de efluentes pecuários que poderá ser realizado no registo proposto no modelo de caderno de campo divulgado, ou, em alternativa, poderá ser efetuado de acordo com os modelos disponibilizados no sítio da internet da DGADR, devendo ser assegurado uma ordem cronológica no registo das aplicações dos efluentes pecuários.

2.11 – PLANO DE FERTILIZAÇÃO.

De acordo com o Manual de Fertilização das Culturas do INIAV (2022), a elaboração de um plano de fertilização anual (ou plurianual, se for preparado tendo em consideração a rotação de culturas), antes do início da campanha agrícola, pode ter um papel muito importante na minimização das perdas de nutrientes para fora do sistema solo - planta, prevenindo efeitos adversos no ambiente, nomeadamente no solo e na qualidade das massas de água e do ar, para além de permitir uma redução, que pode ser substancial, nos custos de produção, sem afetar a produtividade das culturas.

Por outro lado, a elaboração de um plano de fertilização ajustado às necessidades das culturas e ao tipo de exploração agrícola requer a existência de informação atualizada para o efeito, designadamente:

• Análise de terras feita regularmente ao solo das parcelas em cultura (periodicidade anual ou de 4 em 4 anos);

• Avaliação da riqueza em nutrientes dos corretivos orgânicos disponíveis para aplicação ao solo (estimativa feita através das tabelas disponibilizadas no Manual de Fertilização das Culturas (2022) e no Código de Boas Práticas Agrícolas (Despacho n.º 1230/2018, de 3 de fevereiro), ou valores obtidos da análise laboratorial) e sua contabilização no plano de fertilização;

• Análise foliar, feita regularmente, caso se trate de culturas arbóreas ou arbustivas (pomares, olivais, vinha e culturas florestais) como suporte à tomada de decisão da fertilização a efetuar nestas culturas;

• Utilização de recomendações de fertilização fiáveis e adaptadas às condições específicas da exploração.

Requer, ainda:

• Incorporação dos corretivos orgânicos no solo logo após o seu espalhamento ou, caso se encontre disponível, injeção dos mesmos em particular no caso de chorumes e lamas de ETAR. Nos sistemas de agricultura de conservação, o estrume poderá ser deixado á superfície do solo, desde que o valorizador demonstre que o estrume sofreu um período de armazenamento prévio de quatro meses (Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro).

• Utilização de equipamentos de distribuição dos corretivos orgânicos adequados que funcionem a baixa pressão e não formem aerossóis na distribuição de efluentes líquidos.

Convém, ainda, manter os registos que possam mostrar o "histórico" da aplicação de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos ao longo dos anos e das produções obtidas, bem como das condições meteorológicas anormais verificadas e que possam ter influenciado o rendimento das culturas. Poder-se-á, assim, verificar a evolução quer do estado de fertilidade dos solos, quer das produções anuais e dos rendimentos obtidos.

Algumas explorações encontram-se abrangidas por legislação ambiental específica, por se encontrarem em zonas onde existem restrições às fertilizações a efetuar, designadamente com azoto.

No âmbito dos regimes ecológicos «agricultura biológica», «produção integrada», «maneio da pastagem permanente», «promoção da fertilização orgânica» e das intervenções agroambientais «pastagens biodiversas» e «uso eficiente da água» é obrigatório apresentar um plano de fertilização, no qual se pretende que o beneficiário apresente a estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análises (terras e, quando aplicáveis, água e foliares), nas produções esperadas e nos referenciais constantes no «Manual de Fertilização das Culturas», do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) 2022 (https://www.iniav.pt/images/publicacoes/livros-manuais/Manual_Fertilizacao_das_culturas.pdf), ou do Anexo VIII da Portaria n.º 259/2012 (no caso da fertilização azotada para as Zonas Vulneráveis). Deve ser elaborado um plano de fertilização por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.

O plano de fertilização deve conter a seguinte informação para cada zona homogénea:

i. Correções do solo (ex.: matéria orgânica, calcário, gesso, enxofre, argila, pó de rocha) - indicar o produto e a quantidade (e unidade) utilizada por hectare;

ii. Fertilização azotada - a fertilização azotada deve ser calculada e planeada de forma a evitar excedentes e no seu cálculo devem ser contabilizados e deduzidos os principais fornecimentos de azoto.

O azoto a aplicar será igual à "necessidade da cultura" em azoto menos o azoto fornecido pelas diferentes fontes (kg/ha de N), calculando-se a "necessidade da cultura" (kg/ha de N) para o nível de produção esperada de acordo com os valores indicados nas tabelas de referência disponibilizadas no «Manual de Fertilização das Culturas» (INIAV, 2022) e calculando-se os fornecimentos das diferentes fontes (kg/ha de N) como soma das seguintes frações:

a. Azoto disponibilizado pelo solo (kg/ha de N),

b. Azoto proveniente das correções orgânicas e/ou da excreta dos animais (kg/ha de N),

c. Azoto proveniente de adubos verdes (kg/ha de N),

d. Azoto fornecido pela água de rega (kg/ha de N);

e. Azoto proveniente dos resíduos das culturas precedentes (kg/ha de N).

iii. Fertilização com potássio, fósforo e magnésio (quando justificável) - deverá seguir os mesmos pressupostos de cálculo referidos para a fertilização azotada, por forma a evitar excedentes e a sua perda. No cálculo dos fornecimentos das diferentes fontes (kg/ha) dos restantes nutrientes dever-se-ão considerar as seguintes frações:

a. Fósforo proveniente das correções orgânicas e/ou da excreta dos animais (kg/ha de P_2O_5),

b. Fósforo proveniente de adubos verdes (kg/ha de P_2O_5),

c. Fósforo fornecido pela água de rega (kg/ha de P_2O_5),

d. Potássio proveniente das correções orgânicas e/ou da excreta dos animais (kg/ha de K_2O),

e. Potássio proveniente de adubos verdes (kg/ha de K_2O),

f. Magnésio proveniente de adubos verdes (kg/ha de Mg).

Para facilitar o preenchimento do Plano de Fertilização, o modelo, em formato *Excel*, disponibiliza nos seus campos notas explanatórias, bem como as fórmulas a utilizar quando é necessário realizar cálculos.

iv. Fertilização com outros macronutrientes e com micronutrientes – a quantidade a aplicar deverá ser a indicada nos boletins de análise (quando presente) ou nas tabelas que constam no «Manual de Fertilização das Culturas» (INIAV, 2022).

v. Fertilizantes previstos para aplicação – no caso dos regimes ecológicos «agricultura biológica» e «produção integrada (PRODI) – culturas agrícolas» e da intervenção agroambiental «uso eficiente da água» deve ser registado o produto a aplicar, a quantidade estimada (e unidade), a composição do produto em percentagem e em quantidade de macronutrientes e micronutrientes, a(s) época(s) prevista(s) e o respetivo fracionamento. No caso dos regimes ecológicos «maneio da pastagem permanente» e «promoção da fertilização orgânica» e intervenção agroambiental «conservação do solo – pastagens biodiversas» deve ser registado o tipo ou tipos de fertilizantes que irão ser aplicados, indicando a quantidade de macronutrientes e micronutrientes que será aplicada por cada tipo de fertilizante.

O Plano de Fertilização apresentado também serve os requisitos estabelecidos ao nível da fertilização azotada para as parcelas situadas em Zona Vulnerável (Portaria n.º 259/2012). Para tal basta que o beneficiário aquando da elaboração do Plano de fertilização por zona homogénea ou subparcela siga os pressupostos de cálculo das necessidades em fertilização azotada estabelecidos na Portaria n.º259/2012 - Programa de Ação - Anexo VI - Quadro 1 e Quadro 2 (ver tabelas infra).

Valores de N_s a considerar nas deduções a efetuar consoante o parâmetro do solo considerado
Fonte: Ver Portaria n.º259/2012_Programa de Ação - Anexo VI - Quadro 1

Parâmetro considerado	Resultado da análise de terra (*)	Valor a deduzir à recomendação de fertilização (**)
Azoto mineral (N, mg/kg)	≤ 25	0
	> 25	10 kg de azoto (N) por cada 5 mg/kg de N a mais
Azoto nitrico (N-NO3, mg/kg)	≤ 100	0
	> 100	10 kg de azoto (N) por cada 20 mg/kg de N a mais
Azoto total (N, %)	≤ 0,125	0
	> 0,125	10 kg de azoto (N) por cada 0,025 unidades percentuais de N a mais
Matéria orgânica (MO, %)	≤ 2,50	0
	2,51 a 5,49	10 kg de azoto (N) por cada 0,5 unidades percentuais de MO a mais
	> 5,50	60 kg de azoto (N)

(*) - Amostras de terra colhidas à profundidade de 0 a 20 cm.
(**) - As deduções máximas de Ns não devem ultrapassar 70% da quantidade de azoto a aplicar

Valores de N_r a considerar nas deduções a efetuar Fonte: Ver Portaria n.º259/2012_Programa de Ação - Anexo VI - Quadro 2	
Precedente cultural	Azoto a adicionar (+) ou retirar (-) à recomendação
Beterraba (folhas recolhidas)	0
Beterraba (folhas incorporadas)	-20
Cereais (palha recolhida)	0
Cereais (palha incorporada)	20
Couve-brócolo	-30
Couve-de-bruxelas	-30
Couve-flor	-30
Prado temporário (2 ou mais anos)	-20
Prado luzerna	-40
Cultura intercalar - gramíneas	-1,5 kg de N/t matéria verde incorporada
Cultura intercalar - leguminosas	-2,5 kg de N/t matéria verde incorporada

2.12 – PLANO DE GESTÃO DE PASTOREIO.

O plano de gestão do pastoreio é uma ferramenta essencial para evitar os impactos negativos que o pastoreio causa nos ecossistemas agroflorestais. O plano de gestão do pastoreio serve para definir quais as estratégias e padrões de pastoreio que são os mais adequados à realidade da exploração e aos objetivos que se pretendem alcançar, mitigando os impactos nos ecossistemas e na biodiversidade. De entre as estratégias aconselhadas para a gestão do pastoreio refere-se: o pastoreio contínuo com baixo encabeçamento, o pastoreio rotativo, o pastoreio sazonal, a criação de zonas de exclusão para proteção de áreas sensíveis e a colocação de protetores individuais (em áreas com baixa densidade). Estas estratégias devem ser selecionadas em função da exploração e dos objetivos pretendidos.

No âmbito do regime ecológico «maneio da pastagem permanente» e da intervenção agroambiental «conservação do solo - pastagens biodiversas» é obrigatório apresentar um plano de gestão do pastoreio, no qual se pretende que o beneficiário faça uma caraterização das pastagens permanentes, na qual deve incluir tipo de pastagem permanente (natural; melhorada; semeada); identificação das operações realizadas nos últimos 3 anos (sementeira com espécies pratenses; calagem; fertilizantes); estado geral

da pastagem: grau de cobertura (elevado, médio, fraco); presença de leguminosas (adequado; fraco, ausente), anexar imagens fotográficas; estruturas de parqueamento do gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); pontos de água acessíveis ao gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); caracterização do maneio do gado: (Identificação das subparcelas de rotação; quantidade máxima, em CN, das espécies em pastoreio, nos períodos: outubro a dezembro, janeiro a fevereiro, março a maio, junho a setembro).

Para além da caraterização das áreas de pastagem permanente, o beneficiário deverá apresentar um planeamento/organigrama das práticas culturais (sementeira com espécies pratenses; calagem; fertilizantes; ações de preservação do coberto arbóreo; ações de melhoria do estado geral da pastagem indicando o ano; n.º subparcela; tipo de ação; presença de leguminosas e respetiva fundamentação; ações de melhoria das estruturas de parqueamento do gado e dos pontos de água acessíveis ao gado; indicando em cada caso o ano; n.º subparcela; tipologia; quantidade/ha e respetiva fundamentação) que se propõe implementar para melhorar o estado das pastagens, aumentar/manter os níveis de armazenamento do carbono orgânico, bem como o conjunto de alterações a efetuar no maneio do seu efetivo pecuário (indicando: ano do inicio das alterações; rotação das subparcelas; espécies e quantidade máxima de CN em pastoreio por período e respetiva fundamentação) para garantir a melhoria ou manutenção do estado de conservação das pastagens e do sequestro do carbono orgânico.

Para determinação da presença de leguminosas, recomenda-se que sejam efetuadas amostragens em que ao longo de uma diagonal de transecto a cada parcela, se procede à identificação, em cada terço da diagonal, dos géneros ou espécies distintas, presentes, conforme imagens infra:

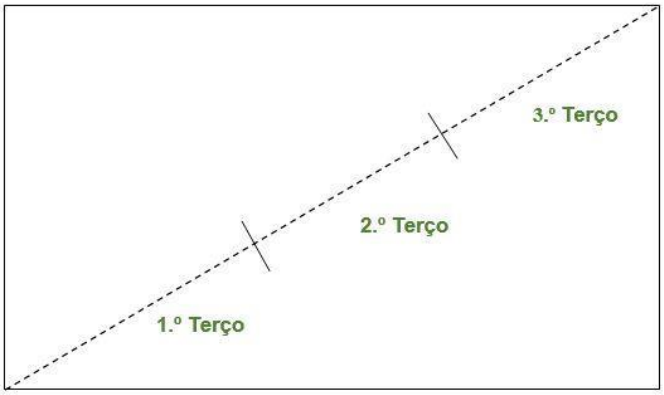

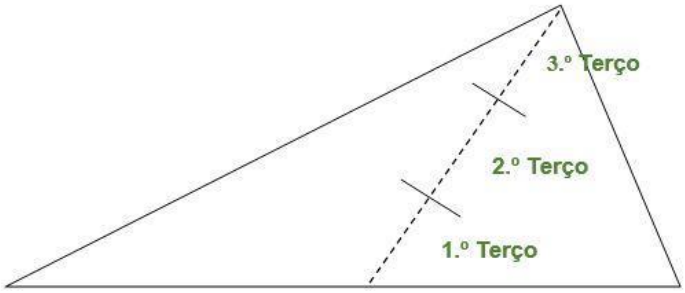

2.13 – PLANO ALIMENTAR.

Para além da caraterização do efetivo pecuário, para o ecorregime Agricultura Biológica, quando existem animais certificados em MPB, deverá ser elaborado um plano alimentar, o qual deve incluir as parcelas pastoreadas (por tipos: pastagem permanente, superfície forrageiras a temporária) e tipos de alimentos e quantidades (incluindo forragens, alimentos compostos e outras matérias primas).

2.14 – PLANO BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE.

No anexo relativo ao plano de boas práticas de higiene (regimes ecológicos «agricultura biológica» e «produção integrada») devem ser descritas, de forma sucinta, as medidas preventivas de carácter sanitário que o produtor planeia adotar em relação a cada um dos parâmetros referidos, quando aplicável, e o período de aplicação.

Os parâmetros a considerar são:

i. Controlo de entrada na exploração: veículos (ex.: rodilúvio, arcos de desinfeção), pessoas (ex.: barreira física, pedilúvio, vestiário, outras), animais (ex.: barreira física /limites);

ii. Limpeza e desinfeção dos veículos de transporte: produtos a utilizar na lavagem e na desinfeção, centro de lavagem e desinfeção (se utilizado);

iii. Controlo de animais domésticos e selvagens: controlo de roedores e/ou de insetos;

iv. Controlo da qualidade da água: proveniência / renovação, plano de análise de águas;

v. Controlo da armazenagem dos alimentos;

vi. Limpeza, lavagem, desinfeção e manutenção de alojamentos e equipamentos: lavagem e

desinfeção de instalações, limpeza de equipamentos, vazio sanitário (ex.: instalações, rotação de pastagens);

vii. Remoção de camas e dejetos: periodicidade, destino (espalhamento, compostagem, outros).

2.15 – PLANO DE REPRODUÇÃO.

O plano de reprodução (ecorregime «agricultura biológica») aplica-se a ovinos, caprinos, bovinos e suínos.

Neste anexo deve ser apresentada a seguinte informação para cada espécie ou grupo homogéneo:

i. Maneio reprodutivo - indicar se os cruzamentos são indeterminados, de linha pura (indicando nesse caso a raça), ou industriais (indicando nesse caso a raça do pai e a raça da mãe).

ii. Fêmeas – indicar os critérios para estabelecimento dos lotes, o método reprodutivo, a proporção de cobrição por época, ajustamento, ou não da época de partos; a época de cobrição/inseminação; a longevidade reprodutiva máxima, a época de reinício da reprodução após o parto; a forma de assistência pós-parições e a forma de renovação do efetivo reprodutor.

iii. Machos – Indicar os critérios de renovação do efetivo reprodutor, a idade para o início da atividade reprodutiva, o peso e condição corporal mínima no início do ciclo de cobrições e, para os animais de linha pura, a avaliação da aptidão para a reprodução.

2.16 – PLANO DE VISITAS.

Com a adoção do caderno de campo único em formato *Excel*, deixa de ser possível o registo de observações no próprio caderno, pelos técnicos que efetuam a assistência técnica, pelos técnicos dos OC, pelos técnicos das ERR ou pelos técnicos das ELA. O registo das observações consideradas pertinentes no âmbito das ações anteriormente referidas, bem como o registo das visitas das entidades de controlo/certificação/reconhecimento passa a ser efetuado no Anexo 6 - Registo de visitas de OC, ERR ou ELA, devendo para o efeito o caderno de campo ser impresso juntamente com o anexo 6 devendo os técnicos registar as observações pertinentes no referido anexo. Assim o Anexo 6 deverá ser preenchido sempre que:

- O técnico do organismo de controlo (OC) registar não-conformidades no seu relatório;
- Existam recomendações do técnico de assistência técnica (AT) no decurso de visita à exploração;

- Ocorram visitas do técnico assistente e/ou do organismos de controlo (OC)/entidade reconhecedora de regantes (ERR)/Estrutura local de Apoio (ELA) (com nome e rubrica do técnico, no espaço próprio);
- Ocorram visitas do médico veterinário (nome e rubrica, no espaço próprio).

2.17 – PARECER DOS PLANOS DE FERTILIZAÇÃO E DE GESTÃO DO PASTOREIO.

Considerando que existem intervenções PEPAC que exigem que quer os planos de fertilização, quer os planos de gestão do pastoreio sejam validados por entidades competentes nas matérias em questão, houve a necessidade de criar um Anexo que simultaneamente permitisse a identificação do beneficiário e da sua exploração, bem como permitisse a identificação da entidade emissora de parecer e o consequente registo do mesmo, assim foi criado o Anexo 7 – Parecer de Planos.

Conforme referido anteriormente, existem intervenções PEPAC (regimes ecológicos e intervenções agroambientais) que exigem que quer os planos de fertilização, quer os planos de gestão do pastoreio sejam validados por entidades competentes nas matérias em questão. Assim para as seguintes intervenções, o beneficiário deverá efetuar o seguinte procedimento:

- «Maneio da pastagem permanente» - após elaboração do Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização (PGPF) por técnico do SAAF, deverá o mesmo ser impresso e assinado datado e carimbado pelo técnico que o elaborou. O PGPF deve ser constituído pelos seguintes separadores do ficheiro *Excel*:
    - Anexo 7 – Parecer Planos;
    - Separador 2 - Caracterização das áreas sob compromisso;
    - Anexo 1 – Plano de Fertilização;
    - Anexo 2 – Plano de Gestão do Pastoreio

  O beneficiário deverá manter o PGPF, que foi validado/aprovado, em papel, em seu poder durante os 3 anos seguintes à sua elaboração.
- «Promoção da fertilização orgânica» - após elaboração do Plano de Fertilização (PF), o beneficiário deverá imprimi-lo e submete-lo em papel à aprovação da DRAP territorialmente competente. O PF deve ser constituído pelos seguintes separadores do ficheiro *Excel*:
    - Anexo 7 – Parecer Planos;

- Separador 2 - Caracterização das áreas sob compromisso;
- Anexo 1 – Plano de Fertilização;

O beneficiário deverá manter o PF, que foi validado/aprovado, em papel, em seu poder durante o período de compromisso.

- «Conservação do solo-pastagens biodiversas» - após elaboração do Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização (PGPF), o beneficiário deverá imprimi-lo e submete-lo em papel à aprovação da OC. O PGPF) deve ser constituído pelos seguintes separadores do ficheiro *Excel*:
  - Anexo 7 – Parecer Planos;
  - Separador 2 - Caracterização das áreas sob compromisso;
  - Anexo 1 – Plano de Fertilização;
  - Anexo 2 – Plano de Gestão do Pastoreio

O beneficiário deverá manter o PGPF que foi validado/aprovado, em papel, em seu poder durante o período de compromisso da intervenção.

Os PGPF e PF que constituem requisito de elegibilidade aos regimes ecológicos «maneio da pastagem permanente» e «promoção da fertilização orgânica» e, intervenção agroambiental e climática «conservação do solo-pastagens biodiversas» devem seguir a forma/estrutura indicada no presente ponto.

3 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO ÚNICO

3.1 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO ÚNICO QUANDO HÁ ACUMULAÇÃO COM OS REGIMES ECOLÓGICOS AGRICULTURA BIOLÓGICA OU PRODUÇÃO INTEGRADA E AS RESTANTES INTERVENÇÕES PEPAC

O caderno de campo deve ser mantido atualizado em suporte digital (ficheiro *Excel*).

As visitas dos técnicos, quer no âmbito do controlo/certificação/reconhecimento de regantes, quer no âmbito da assistência técnica à exploração, devem ficar registadas e rubricadas no Anexo 6 do caderno de campo em suporte físico, conforme procedimento descrito anteriormente (ponto 1 do presente documento).

O caderno de campo é constituído por folhas/separadores intituladas por:

i. Separador 1 – Identificação do beneficiário e da exploração;

ii. Separador 2 – Caracterização das áreas sob compromisso da exploração;

iii. Separador 3 - Caraterização do Efetivo Pecuário;

iv. Separador 4 - Registos de proteção fitossanitária;

v. Separador 5 - Registos de operações culturais;

vi. Separador 5C - Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas – quando existe acumulação com o regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou com a intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»;

vii. Separador 5D - Registo de Atividades de Fertilização Azotada - quando existe acumulação com o regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica»;

viii. Separador 6 - Registos calendário de rega – quando existe acumulação com a intervenção «Uso Eficiente da Água»;

ix. Separador 7 – Registo de produção animal;

x. Separador 8 – Registo de pós-colheita – quando aplicável;

xi. Separador 9 – Registo de aquisições/entradas;

xii. Separador 10 – Registo de vendas – quando aplicável;

xiii. Anexo 1 – Plano de Fertilização;

xiv. Anexo 2- Plano de Gestão do Pastoreio – quando existir compromisso no regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou com a intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»;

xv. Anexo 3 – Plano Alimentar

xvi. Anexo 4 - Plano de Boas Práticas de Higiene;

xvii. Anexo 5 - Plano de Reprodução;

As folhas/separadores do caderno de campo em formato *Excel* podem ser multiplicadas de acordo com as necessidades de registo, ou seja, nos registos por zona homogénea/subparcela podem existir tantos registos quantas zonas homogéneas/subparcelas o beneficiar tiver candidatado às intervenções.

SEPARADOR 1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DA EXPLORAÇÃO

Para preenchimento dos dados do beneficiário: identificação, localização da exploração; modo de produção praticado e identificação do OC.

Para os beneficiários da intervenção «uso eficiente da água» para além do preenchimento dos dados do beneficiário: identificação, localização da exploração deve ser preenchida a informação relativa à classe de regante, título de regante e identificação da ERR e da data do contrato celebrado com esta entidade.

SEPARADOR 2 – CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS SOB COMPROMISSO DA EXPLORAÇÃO

Os registos da componente vegetal são efetuados por zonas homogéneas. A Zona Homogénea tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela. Tanto quanto possível deve ser delimitada com base:

a. No caso das culturas arbóreas e arbustivas, no conjunto de parcelas/subparcelas, compreendendo as mesmas características dominantes quanto à natureza do solo, à topografia e exposição, à idade plantas e às práticas culturais;

b. No caso das culturas anuais, no conjunto das parcelas/subparcelas, compreendendo as mesmas características dominantes quanto à natureza do solo, à topografia, ao passado cultural e às práticas culturais.

Por exemplo, uma mesma zona homogénea, para efeitos de registo no presente caderno decampo,

i. Não deve contemplar conjuntamente área em conversão e área em produção biológica;

ii. Pode incluir uma vinha com várias castas, desde que as outras características dominantes sejam uniformes e a finalidade da produção seja a mesma (uva para vinho ou uva de mesa).

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas/separadores seguintes.

A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efetuada no âmbito do Pedido Único (PU) e deve manter-se, sempre que possível, essa numeração durante o período do compromisso.

Os campos que constituem o Quadro 2 - Caracterização da área sob compromisso da exploração, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EFECTIVO PECUÁRIO SOB COMPROMISSO NA EXPLORAÇÃO

Os registos da componente animal são efetuados por grupos homogéneos. O Grupo Homogéneo deve ser delimitado com base no grupo de animais existentes na exploração com características semelhantes de espécie e raça, cujo maneio é efetuado em termos de lote.

Quando o efetivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN), o grupo homogéneo pode ser delimitado apenas pela espécie, independentemente da raça.

Quando o efetivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN) e constituído por pequenos ruminantes, havendo duas espécies e sendo uma delas inferior a uma proporção de 25% do efetivo total, pode ser considerado grupo homogéneo neste caderno de campo.

Por exemplo, num mesmo grupo homogéneo não podem coexistir animais em conversão e animais em produção biológica.

Cada grupo homogéneo deve ser identificado na coluna “Grupo homogéneo”, através da atribuição de maiúsculas de forma sequencial, a qual deve ser utilizada no preenchimento dos quadros seguintes.

Os campos que constituem o Quadro 3 - Caracterização do efetivo pecuário sob compromisso na exploração, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 4 – REGISTOS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA E APLICAÇÃO DE BIOCIDAS

Preenchimento obrigatório para todos os beneficiários que produzam produtos vegetais, independentemente da intervenção PEPAC a que se candidatem, conforme disposto no artigo 17.º da Lei n.º 26/2013 e para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5.

Os campos que constituem o Quadro 4 - Registo de Proteção Fitossanitária e aplicação de biocidas, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento. Ter ainda, em atenção o seguinte:

No campo relativo à data, devem ser registadas todas as datas em que se procedeu a qualquer intervenção. Quando for usado um produto fitofarmacêutico e caso existam restrições ou condições específicas no rótulo do produto quanto ao período do dia em que é permitida a aplicação do produto deve ser registada a hora em que se procedeu à aplicação do produto fitofarmacêutico.

No campo relativo ao estado fenológico e sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o estado fenológico da cultura aquando da aplicação do produto fitofarmacêutico;

No campo relativo ao inimigo, sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o nome vulgar do inimigo tal como indicado no rótulo do produto fitofarmacêutico podendo, ainda, e se disponível, ser registado o nome científico.

Sendo ainda possível a utilização de substâncias de base[1] na proteção fitossanitária das culturas, pode ser usado o SEPARADOR 4 do caderno de campo para esse efeito, não sendo aplicável o preenchimento do campo «n.º autorização».

SEPARADOR 5 – REGISTOS DE OPERAÇÕES CULTURAIS

Qualquer intervenção na cultura, incluindo o solo e a envolvente diretamente relacionada, deve ser registada na coluna respetiva.

As dotações de rega devem ser justificadas tendo por base, por exemplo, o balanço hídrico, os Avisos de Rega ou um sistema de controlo das necessidades de rega (ex.: tensiómetro). De qualquer forma, as dotações de rega devem ter em conta a evapotranspiração da cultura (ETc) e nunca deverão exceder a capacidade utilizável (RU) do solo.

[1] Substâncias de base: não sendo predominantemente utilizadas como produtos fitofarmacêuticos, podem ser interessantes na proteção fitossanitária das culturas, desde que as mesmas não apresentem riscos inaceitáveis derivados da sua utilização. Estas substâncias não carecem de autorização da DGAV para comercialização ou utilização mas apenas podem ser usadas se aprovadas na União Europeia.

Os registos relativos a outros intervenientes (ex.: podadores, operadores de máquinas, aplicadores de produtos fitofarmacêuticos), a áreas trabalhadas e à duração da tarefa, sendo importantes sobretudo para o historial da exploração, são de carácter facultativo.

Os campos que constituem o quadro dos "registos das operações culturais", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 5C – REGISTO DAS ATIVIDADES PASTAGENS PERMANENTES E PASTAGENS BIODIVERSAS

O registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas está subdividido em 2 quadros, Quadro 1 - Registo das operações culturais, que se destina ao registo das operações culturais efetuadas nas pastagens permanentes conforme planeado no Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização (PGPF) ao longo do ano e Quadro 2 - Registo do maneio do efetivo pecuário, que se destina ao registo do n.º de CN em pastoreio por zona homogénea ou parque (quando existente ao previsto implementar no PGPF) durante os 4 trimestres do ano civil.

No Quadro 1 - Registo das operações culturais para além do registo das operações culturais realizadas nas parcelas sob compromisso, o beneficiário deve, por cada zona homogénea indicar, quando existirem, quais as espécies ou géneros de leguminosas fazem parte da pastagem permanente.

Os campos que constituem o Quadro 1 - Registo das operações culturais e o Quadro 2 - Registo do maneio do efetivo pecuário, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 5D – REGISTO DE ATIVIDADES DE FERTILIZAÇÃO AZOTADA

O registo de atividades de fertilização azotada está subdividido em 3 quadros, Quadro 1 - Quantidades de Azoto aplicadas, que se destina ao registo das fertilizações azotadas (orgânicas e não orgânicas) efetuadas na superfície sob compromisso, conforme planeado no Plano de Fertilização (PF), aprovado pela DRAP, ou no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), quando aplicável, ao longo do ano, Quadro 2 - Azoto fornecido pela água de rega, de preenchimento obrigatório apenas para explorações localizadas em Zona Vulnerável, caso o beneficiário opte pelo preenchimento do separador 5D para cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 259/2012 e Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, que se destina ao cálculo da % de fertilização azotada orgânica efetuada, bastando para o efeito o beneficiário

registar no referido quadro a quantidade total de N orgânico aplicada, conforme descritivo do campo (B) do Quadro 3.

Para além do preenchimento dos quadros referidos anteriormente, o beneficiário deve responder às questões complementares 3.1, 3.2, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1 e 4.2.2 seguindo as instruções disponíveis no descritivo de cada questão.

Os campos que constituem o Quadro 1 - Quantidades de azoto aplicadas, o Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, bem como o conjunto de questões complementares sobre os procedimentos aplicados na valorização dos efluentes pecuários efetuada, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 6 - REGISTOS CALENDÁRIO DE REGA

Este registo apenas deve ser preenchido pelos beneficiários que acumulam os regimes ecológicos «agricultura biológica» ou «produção integrada» com a intervenção «uso eficiente da água».

As dotações de rega devem ser justificadas tendo por base, por exemplo, o balanço hídrico, os Avisos de Rega ou um sistema de controlo das necessidades de rega. De qualquer forma, as dotações de rega devem ter em conta a evapotranspiração da cultura (ETc) e nunca deverão exceder a capacidade utilizável (RU) do solo.

Informação complementar sobre o preenchimento do calendário de rega, elaborada pela DGADR, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrónico: http://www.dgadr.gov.pt/eficiencia-hidrica/sistema-de-reconhecimento-de-regantes. O calendário de rega deve ser preenchido com uma periodicidade mínima semanal.

No preenchimento do Calendário de rega, deve ter em atenção:

i. Caso uma zona homogénea inclua apenas uma cultura, poderá ser preenchido apenas um calendário de rega, que será repetido para cada contador envolvido nessa zona;

ii. Caso uma zona homogénea inclua diversas culturas, terão que ser preenchidos tantos calendários de rega quantas as culturas e quantos os contadores.

Os campos que constituem o calendário de rega, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 7 - REGISTOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

O quadro relativo à componente animal destina-se aos registos do tipo de intervenção efetuado e da respetiva da justificação, com a devida quantificação, sempre que aplicável. Para cada registo existem três linhas, sendo a primeira para a descrição da operação, a segunda para quantificações e a terceira para eventuais observações adicionais.

Nestas folhas/separador, sempre que os registos solicitados já constem de documentos oficiais obrigatórios, bastará remeter para a página do documento oficial em questão.

Por exemplo, a coluna "Alteração do N.º de Animais" poderá indicar apenas o n.º total de nascimentos e de mortes que ocorreram durante um período definido (15 dias ou um mês).

No caso de bovinos, remeter a consulta para as páginas do Livro de Registo de Existências e Deslocações, que contêm o registo desta informação para este período de tempo.

Os registos relativos a outros intervenientes (ex.: tratadores, operadores) ao número de animais e à duração do trabalho, sendo importantes, sobretudo para o historial da exploração, são de carácter facultativo.

Os campos que constituem o Quadro 7 - Registos da produção animal, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 8 - REGISTO DE PÓS-COLHEITA

Pretende-se que neste quadro sejam registadas todas as operações de processamento e comercialização quando tal seja realizado diretamente pelo produtor.

Na coluna "Embalagem, transformação" o produtor deverá registar a transformação pelo qual o produto agrícola passou, o tipo de embalagem utilizado (que pode ser relativo ao seu peso unitário; tipologia ou alguma característica que o distinga). Na coluna "Quantificação (Lote n.º)" o produtor deverá registar, o peso ou quantidade e o número do lote (quando este existe).

Na coluna "Destinatário" deverá ser registado a identificação do destinatário do produto que está a ser caracterizado nessa linha e na coluna "Quantificação" (Lote n.º)" o produtor deverá registar, o peso ou quantidade e o número do lote (quando este existe).

SEPARADOR 9 - REGISTO DE AQUISIÇÕES/ENTRADAS

Pretende-se que o beneficiário registe todas as aquisições/entradas de fatores de produção aplicados na área de compromisso. Podem ser produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc., e devem ser designados pelo seu nome comercial.

Adicionalmente deve ser indicado o tipo de produto (ex.: adubo, corretivo, fungicida, desinfetante, etc.), o qual pode ser registado conjuntamente na coluna “Produto” ou na coluna “Observações”.

Os campos que constituem o Quadro 9 - Registo de aquisições/entradas, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 10 - REGISTO DE VENDAS

Pretende-se que o beneficiário registe todas as vendas de produção vegetal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.1 e todas as vendas de produção animal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 2 – Requisitos relativos à produção primária animal – indicador 2.1.

Os campos que constituem o quadro registo das vendas, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

ANEXO 1 - PLANO DE FERTILIZAÇÃO

Pretende-se que o beneficiário apresente uma estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análise e nas produções esperadas.

Deve ser elaborado um plano por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Fertilização, no formato *Excel*, têm associadas notas que fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

No Quadro 1.1 «Análise de terras» devem ser colocados os resultados que se encontram nos boletins de análise do solo/terra, bem como as classes de fertilidade correspondentes. Na terceira linha deste quadro, apenas deve ser preenchido o campo «A deduzir no cálculo da fertilização azotada (kg/ha)».

O Quadro 1.2 «Análise da água de rega» deve ser completado com os resultados da análise da água de rega, se aplicável.

No Quadro 1.3 «Análise foliar» colocam-se os resultados da análise do material vegetal, quando aplicável, e a classificação dos diferentes nutrientes (Insuficiente, Suficiente e Elevado). Se esta classificação não estiver presente nos boletins de análise, deve recorrer-se aos valores de referência que se encontram nas tabelas do Manual de Fertilização das Culturas (2022).

Quando os boletins de análises de terra ou foliares indicam as recomendações de fertilização para a cultura em causa, o preenchimento do Quadro 2 «Necessidades da cultura» será feito com esses valores, que se registam no campo «Quantidade (kg/ha)». Quando assim não acontece, os beneficiários/técnicos deverão colocar nesta linha, para cada um dos nutrientes, os valores indicados nas tabelas de fertilização do Manual de Fertilização das Culturas (2022). Deve ser assinalado com "X" qual a origem das recomendações de fertilização.

No caso das culturas anuais arbóreas e arbustivas em produção, as quantidades de nutrientes recomendadas são função, para além das características do solo, dos resultados da análise foliar e da produção esperada.

O cálculo do campo "Previsão total de nutrientes a disponibilizar à cultura", do Quadro 3 deste anexo, para o azoto (N), fósforo (P2O5), potássio (K2O) e magnésio (Mg) é feito automaticamente. A fórmula que está subjacente a este cálculo tem em consideração a necessidade da cultura em kg/ha do nutriente em causa (quadro 2), sendo que a este valor são deduzidos os valores do nutriente vinculados por via do solo, no caso do azoto (quadro 1.1), e, quando aplicável por via da água de rega (quadro 1.2), por via da adubação verde (quadro 1.5), do excreta dos animais em pastoreio (quadro 1.7) e, no caso do azoto, o procedente dos resíduos das culturas precedentes (quadro 1.6).

Os beneficiários candidatos aos regimes ecológicos «agricultura biológica» e «produção integrada (PRODI) – culturas agrícolas» e à intervenção agroambiental «uso eficiente da água», no quadro 3 - Plano de aplicação, apenas devem preencher o campo «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes», sendo o campo «Previsão total de nutrientes a disponibilizar à cultura» preenchido automaticamente conforme detalhado no parágrafo anterior. Para as intervenções referidas anteriormente, o campo «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes» deve ser preenchido com o nome do produto a aplicar, a quantidade estimada (e unidade), a composição do produto em percentagem e em quantidade de macronutrientes e micronutrientes, a(s) época(s) prevista(s) e o respetivo fracionamento.

Os beneficiários candidatos aos regimes ecológicos «maneio da pastagem permanente» e «promoção da fertilização orgânica» e à intervenção agroambiental «conservação do solo – pastagens biodiversas», no quadro 3 - Plano de aplicação, devem preencher todos os campos do quadro. Para as intervenções referidas, o preenchimentos dos campos «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes», «A1 - Total de fertilizantes Orgânicos (só efluentes pecuários e seus equiparados)», «A2 - Total de outros fertilizantes orgânicos não contabilizados em A1», «A3 - Total de fertilizantes não orgânicos» e «A1+A2+A3» deve ser realizado por tipo de fertilizante a aplicar, conforme detalhado no descrito de cada campo no ficheiro Excel, ou seja, em cada um dos campos deve ser registado o tipo de fertilizante e a quantidade do nutriente que é veiculada ao solo. Não é necessário detalhar quais os fertilizantes a aplicar, quantidades e respetivo fracionamento.

O Anexo 1 - Plano de Fertilização é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 1 do ficheiro Excel do CCU.

ANEXO 2 – PLANO DE GESTÃO DO PASTOREIO

Pretende-se que o beneficiário apresente um Plano de implementação das práticas culturais que se propõe adotar para melhorar o estado das pastagens, aumentar/manter os níveis de armazenamento do carbono orgânico, bem como o conjunto de alterações a efetuar no maneio do seu efetivo para garantir a melhoria ou manutenção do estado de conservação das pastagens e do sequestro do carbono orgânico. O plano para além do plano das operações a implementar deve conter a caraterização das pastagens permanentes, avaliação do estado geral das pastagens, existência ou não de parqueamento e de pontos de água.

As alterações a efetuar no maneio do seu efetivo (a registar nos Quadros 2, 5 e 6) devem ter em atenção a capacidade de suporte forrageiro da exploração, em especial nos meses em que as condições climáticas não permitem a existência de um herbáceo que garanta a proteção do solo e simultaneamente suporte o pastoreio pelo efetivo pecuário.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Gestão do Pastoreio, no formato Excel, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

O Anexo 2 - Plano de Gestão do Pastoreio é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 2 do ficheiro Excel do CCU.

ANEXO 3 – PLANO ALIMENTAR

Pretende-se que o beneficiário apresente a planificação da dieta alimentar que irá fornecer aos seus animais quer sob a forma de pastoreio direto, quer alimentos que lhes serão fornecidos. O plano alimentar deve incluir as parcelas pastoreadas (por tipos: pastagem permanente, superfície forrageiras a temporária) e tipos de alimentos e quantidades (incluindo forragens, alimentos compostos e outras matérias primas).

O Plano Alimentar é obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo 3.

ANEXO 4 - PLANO DE BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE

Neste quadro deve inscrever de forma sucinta as medidas preventivas de carácter sanitário que planeia adotar em relação a cada um dos parâmetros referidos, quando aplicável.

O Plano de Boas Práticas de Higiene é obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo 4.

ANEXO 5 - PLANO DE REPRODUÇÃO

O Plano de Reprodução aplica-se a ovinos, caprinos, bovinos e suínos. É obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo 5.

DOCUMENTOS ANEXOS AO CADERNO DE CAMPO

Para cumprimento dos compromissos estabelecidos relacionados com a manutenção de registo atualizado, e para efeitos de controlo por parte do OC e assistência técnica devem estar sempre anexados os seguintes documentos:

i. Cópia de contrato com o OC;

ii. Boletins de análise de terra, água e material vegetal;

iii. Faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de fatores de produção, como p.e. produtos fitofármacos, matérias fertilizantes, alimentos para animais, medicamentos, produtos de limpeza e desinfeção, embalagens, entre outros;

iv. Certificados ou outros documentos emitidos pelo OC, nomeadamente o relatório de controlo;

v. Livro de registo das existências e deslocações (quando aplicável);

vi. Livro de registo de medicamentos.

Para os beneficiários da intervenção «uso eficiente da água», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito dos regimes ecológicos «agricultura biológica» e «produção Integrada», para efeitos de controlo por parte da entidade reconhecedora de regantes (ERR) e assistência técnica devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

vii. Cópia de contrato com a ERR;

viii. Certificados ou outros documentos emitidos pela ERR, nomeadamente os relatórios de inspeção dos sistemas de irrigação e inspeção de reconhecimento.

Para os beneficiários do regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou da intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagem biodiversa», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

ix. Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização, elaborado por técnico do SAAF, no caso de compromisso no regime ecológico «maneio da pastagem permanente», ou aprovado pelo OC, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

Para os beneficiários do regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

x. Plano de Fertilização, aprovado pela DRAP territorialmente competente, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

3.2 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO ÚNICO PARA A INTERVENÇÃO USO EFICIENTE DA ÁGUA QUANDO NÃO HÁ ACUMULAÇÃO COM OS REGIMES ECOLÓGICOS AGRICULTURA BIOLÓGICA OU PRODUÇÃO INTEGRADA, PODENDO EXISTIR ACUMULAÇÃO COM O REGIME ECOLÓGICO PROMOÇÃO DA FERTILIZAÇÃO ORGÂNICA E COM AS INTERVENÇÕES SEMENTEIRA DIRETA E ENRELVAMENTO.

O caderno de campo único é um documento que permite em simultâneo:

- A verificação do cumprimento dos compromissos da intervenção «uso eficiente da água» e restantes intervenções acumuláveis que obriguem à manutenção de caderno de campo atualizado;

- O controlo do reconhecimento efetuado pela ERR (Entidade Reconhecedora de Regantes), assim como a obtenção da informação resultante das inspeções técnicas efetuadas pela ERR.

O registo de atividades deve permitir um historial da exploração ao nível de cada parcela/zona homogénea, possibilitando a comparação entre anos diferentes e um mais fácil planeamento, com base na previsão de ocorrências.

A responsabilidade pelo preenchimento, dados e manutenção dos registos é do beneficiário, competindo a sua verificação à ERR.

O caderno de campo deve ser mantido atualizado em suporte digital (ficheiro *Excel*).

As visitas dos técnicos da ERR (entidade reconhecedora de regantes), quer no âmbito do reconhecimento, quer no âmbito das inspeções técnicas, assim como as visitas no âmbito da assistência técnica, devem ficar registadas e rubricadas no Anexo 6 em suporte físico, conforme procedimento constante do ponto 1 do presente documento.

O caderno de campo único é constituído por folhas/separadores intituladas por:

i. Separador 1 – Identificação do beneficiário e da exploração;

ii. Separador 2 - Caracterização da área sob compromisso da exploração;

iii. Separador 4 - Registos de proteção fitossanitária;

iv. Separador 5A - Registos das operações de fertilização;

v. Separador 5C - Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas – quando o beneficiário detém pastagens permanentes candidatas ao regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou com compromisso ativo na intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»[2];

vi. Separador 5D - Registo de Atividades de Fertilização Azotada - quando existe acumulação com o regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica»;

vii. Separador 6 – Registo Calendário de rega;

viii. Separador 10 – Registo de vendas – quando aplicável;

[2] Esta situação não corresponde à acumulação de apoios SIGC ao nível da subparcela, mas sim à combinação dos apoios na exploração agrícola.

ix. Anexo 1 – Plano de fertilização;

x. Anexo 2- Plano de Gestão do Pastoreio – quando existir compromisso no regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou com a intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»;

As folhas/separadores do caderno de campo em formato *Excel* podem ser multiplicadas de acordo com as necessidades de registo, ou seja, nos registos por zona homogénea/subparcela podem existir tantos registos quantas zonas homogéneas/subparcelas o beneficiar tiver candidatado às intervenções.

SEPARADOR 1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Para preenchimento dos dados do beneficiário: identificação, localização da exploração; classe de regante e identificação da ERR e data do contrato celebrado com esta entidade.

SEPARADOR 2 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA SOB COMPROMISSO DA EXPLORAÇÃO

Os registos são efetuados por zonas homogéneas. Uma **Zona Homogénea** tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela, contiguas, com a mesma ocupação cultural, que se encontrem afetas ao mesmo método de rega.

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas seguintes.

A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efetuada no âmbito do Pedido Único (PU) e deve manter-se, sempre que possível, essa numeração durante o período do compromisso.

Durante o período do compromisso, todas as parcelas sob compromisso, deverão estar descriminadas no registo de atividades, mesmo nos anos em que determinada parcela não é regada devendo, nesse caso, ser efetuada a menção de que não é regada.

Os campos que constituem o quadro “caraterização da área sob compromisso”, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 4 – REGISTOS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA E APLICAÇÃO DE BIOCIDAS

Preenchimento obrigatório para todos os beneficiários que produzam produtos vegetais, independentemente da intervenção PEPAC a que se candidatem, conforme disposto no artigo 17.º da Lei

n.º 26/2013 e para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5.

Os campos que constituem o quadro "Registo de proteção fitossanitária", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento. Ter ainda, em atenção o seguinte:

No campo relativo à data, devem ser registadas todas as datas em que se procedeu a qualquer intervenção. Quando for usado um produto fitofarmacêutico e caso existam restrições ou condições específicas no rótulo do produto quanto ao período do dia em que é permitida a aplicação do produto deve ser registada a hora em que se procedeu à aplicação do produto fitofarmacêutico.

No campo relativo ao estado fenológico e sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o estado fenológico da cultura aquando da aplicação do produto fitofarmacêutico;

No campo relativo ao inimigo, sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o nome vulgar do inimigo tal como indicado no rótulo do produto fitofarmacêutico podendo, ainda, e se disponível, ser registado o nome científico.

Sendo ainda possível a utilização de substâncias de base[3] na proteção fitossanitária das culturas, pode ser usado o SEPARADOR 4 do caderno de campo para esse efeito, não sendo aplicável o preenchimento do campo «n.º autorização».

SEPARADOR 5A - REGISTOS DAS OPERAÇÕES DE FERTILIZAÇÃO

A aplicação de fertilizantes ou de corretivos ao solo devem ser todas registadas por zona homogénea ou subparcela, segundo a ordem cronológica de ocorrência, identificando o tipo de fertilizante utilizado e indicando as quantidades aplicadas.

O registo das operações de fertilização deverá ser permanentemente atualizado, não sendo admissíveis atrasos superiores a uma semana na introdução dos registos.

Os campos que constituem o quadro dos registos das operações de fertilização, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

[3] Substâncias de base: não sendo predominantemente utilizadas como produtos fitofarmacêuticos, podem ser interessantes na proteção fitossanitária das culturas, desde que as mesmas não apresentem riscos inaceitáveis derivados da sua utilização. Estas substâncias não carecem de autorização da DGAV para comercialização ou utilização mas apenas podem ser usadas se aprovadas na União Europeia.

SEPARADOR 5C – REGISTO DAS ATIVIDADES PASTAGENS PERMANENTES E PASTAGENS BIODIVERSAS

O registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas está subdividido em 2 quadros, Quadro 1 - Registo das operações culturais, que se destina ao registo das operações culturais efetuadas nas pastagens permanentes conforme planeado no Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização (PGPF) ao longo do ano e Quadro 2 - Registo do maneio do efetivo pecuário, que se destina ao registo do n.º de CN em pastoreio por zona homogénea ou parque (quando existente ao previsto implementar no PGPF) durante os 4 trimestres do ano civil.

No Quadro 1 - Registo das operações culturais para além do registo das operações culturais realizadas nas parcelas sob compromisso, o beneficiário deve, por cada zona homogénea indicar, quando existirem, quais as espécies ou géneros de leguminosas fazem parte da pastagem permanente.

Os campos que constituem o quadro dos "registos das operações culturais" e o quadro «registo do maneio do efetivo pecuário», no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 5D – REGISTO DE ATIVIDADES DE FERTILIZAÇÃO AZOTADA

O registo de atividades de fertilização azotada está subdividido em 3 quadros, Quadro 1 - Quantidades de Azoto aplicadas, que se destina ao registo das fertilizações azotadas (orgânicas e não orgânicas) efetuadas na superfície sob compromisso, conforme planeado no Plano de Fertilização (PF), aprovado pela DRAP, ou no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), quando aplicável, ao longo do ano, Quadro 2 - Azoto fornecido pela água de rega, de preenchimento obrigatório apenas para explorações localizadas em Zona Vulnerável, caso o beneficiário opte pelo preenchimento do separador 5D para cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 259/2012 e Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, que se destina ao cálculo da % de fertilização azotada orgânica efetuada, bastando para o efeito o beneficiário registar no referido quadro a quantidade total de N orgânico aplicada, conforme descritivo do campo (B) do Quadro 3.

Para além do preenchimento dos quadros referidos anteriormente, o beneficiário deve responder às questões complementares 3.1, 3.2, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1 e 4.2.2 seguindo as instruções disponíveis no descritivo de cada questão.

Os campos que constituem o Quadro 1 - Quantidades de azoto aplicadas, o Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, bem como o conjunto de questões complementares sobre os procedimentos aplicados na

valorização dos efluentes pecuários efetuada, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 6 – REGISTO CALENDÁRIO DE REGA

As dotações de rega devem ser justificadas tendo por base, por exemplo, o balanço hídrico, os Avisos de Rega ou um sistema de controlo das necessidades de rega. De qualquer forma, as dotações de rega devem ter em conta a evapotranspiração da cultura (ETc) e nunca deverão exceder a capacidade utilizável (RU) do solo.

Informação complementar sobre o preenchimento do calendário de rega, elaborada pela DGADR, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrónico: http://www.dgadr.gov.pt/eficiencia-hidrica/sistema-de-reconhecimento-de-regantes

O calendário de rega deve ser preenchido com uma periodicidade mínima semanal.

No preenchimento do Calendário de rega, deve ter em atenção:

i. Caso uma zona homogénea inclua apenas uma cultura, poderá ser preenchido apenas um calendário de rega, que será repetido para cada contador envolvido nessa zona;
ii. Caso uma zona homogénea inclua diversas culturas, terão que ser preenchidos tantos calendários de rega quantas as culturas e quantos os contadores.

Os campos que constituem o "calendário de rega", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 10 - REGISTO DE VENDAS

Pretende-se que o beneficiário registe todas as vendas de produção vegetal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.1 e todas as vendas de produção animal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 2 – Requisitos relativos à produção primária animal – indicador 2.1.

Os campos que constituem o quadro «registo das vendas», no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

ANEXO 1 - PLANO DE FERTILIZAÇÃO

Pretende-se que o beneficiário apresente uma estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análise e nas produções esperadas.

Deve ser elaborado um plano por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Fertilização, no formato *Excel*, têm associadas notas que fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

No Quadro 1.1 «Análise de terras» devem ser colocados os resultados que se encontram nos boletins de análise do solo/terra, bem como as classes de fertilidade correspondentes. Na terceira linha deste quadro, apenas deve ser preenchido o campo «A deduzir no cálculo da fertilização azotada (kg/ha)».

O Quadro 1.2 «Análise da água de rega» deve ser completado com os resultados da análise da água de rega, se aplicável.

No Quadro 1.3 «Análise foliar» colocam-se os resultados da análise do material vegetal, quando aplicável, e a classificação dos diferentes nutrientes (Insuficiente, Suficiente e Elevado). Se esta classificação não estiver presente nos boletins de análise, deve recorrer-se aos valores de referência que se encontram nas tabelas do Manual de Fertilização das Culturas (2022).

Quando os boletins de análises de terra ou foliares indicam as recomendações de fertilização para a cultura em causa, o preenchimento do Quadro 2 «Necessidades da cultura» será feito com esses valores, que se registam no campo «Quantidade (kg/ha)». Quando assim não acontece, os beneficiários/técnicos deverão colocar nesta linha, para cada um dos nutrientes, os valores indicados nas tabelas de fertilização do Manual de Fertilização das Culturas (2022). Deve ser assinalado com “X” qual a origem das recomendações de fertilização.

No caso das culturas anuais arbóreas e arbustivas em produção, as quantidades de nutrientes recomendadas são função, para além das características do solo, dos resultados da análise foliar e da produção esperada.

O cálculo do campo “Previsão total de nutrientes a disponibilizar à cultura”, do Quadro 3 deste anexo, para o azoto (N), fósforo (P2O5), potássio (K2O) e magnésio (Mg) é feito automaticamente. A fórmula que está subjacente a este cálculo tem em consideração a necessidade da cultura em kg/ha do nutriente em causa (quadro 2), sendo que a este valor são deduzidos os valores do nutriente vinculados por via do solo, no caso do azoto (quadro 1.1) e, quando aplicável por via da água de rega (quadro 1.2), por via da adubação

verde (quadro 1.5), do excreta dos animais em pastoreio (quadro 1.7) e, no caso do azoto, o procedente dos resíduos das culturas precedentes (quadro 1.6).

Os beneficiários candidatos à intervenção agroambiental «uso eficiente da água», no quadro 3 - Plano de aplicação, apenas devem preencher o campo «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes», sendo o campo «Previsão total de nutrientes a disponibilizar à cultura» preenchido automaticamente conforme detalhado no parágrafo anterior. Para esta intervenção, o campo «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes» deve ser preenchido com o nome do produto a aplicar, a quantidade estimada (e unidade), a composição do produto em percentagem e em quantidade de macronutrientes e micronutrientes, a(s) época(s) prevista(s) e o respetivo fracionamento.

Os beneficiários candidatos aos regimes ecológicos «maneio da pastagem permanente» e «promoção da fertilização orgânica» e à intervenção agroambiental «conservação do solo – pastagens biodiversas», no quadro 3 - Plano de aplicação, devem preencher todos os campos do quadro. Para as intervenções referidas, o preenchimentos dos campos «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes», «A1 - Total de fertilizantes Orgânicos (só efluentes pecuários e seus equiparados)», «A2 - Total de outros fertilizantes orgânicos não contabilizados em A1», «A3 - Total de fertilizantes não orgânicos» e «A1+A2+A3» deve ser realizado por tipo de fertilizante a aplicar, conforme detalhado no descrito de cada campo no ficheiro *Excel*, ou seja, em cada um dos campos deve ser registado o tipo de fertilizante e a quantidade do nutriente que é veiculada ao solo. Não é necessário detalhar quais os fertilizantes a aplicar, quantidades e respetivo fracionamento.

O Anexo 1 - Plano de Fertilização é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 1 do ficheiro Excel do CCU.

ANEXO 2 – PLANO DE GESTÃO DO PASTOREIO

Pretende-se que o beneficiário apresente um Plano de implementação das práticas culturais que se propõe adotar para melhorar o estado das pastagens, aumentar/manter os níveis de armazenamento do carbono orgânico, bem como o conjunto de alterações a efetuar no maneio do seu efetivo para garantir a melhoria ou manutenção do estado de conservação das pastagens e do sequestro do carbono orgânico. O plano para além do plano das operações a implementar deve conter a caraterização das pastagens permanentes, avaliação do estado geral das pastagens, existência ou não de parqueamento e de pontos de água.

As alterações a efetuar no maneio do seu efetivo (a registar nos Quadros 2, 5 e 6) devem ter em atenção a capacidade de suporte forrageiro da exploração, em especial nos meses em que as condições climáticas não permitem a existência de um herbáceo que garanta a proteção do solo e simultaneamente suporte o pastoreio pelo efetivo pecuário.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Gestão do Pastoreio, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

O Anexo 2 - Plano de Gestão do Pastoreio é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 2 do ficheiro Excel do CCU.

DOCUMENTOS ANEXOS AO REGISTO DE ATIVIDADES

Para efeitos de controlo por parte da entidade reconhecedora de regantes ERR e assistência técnica, bem como para cumprimento dos compromissos obrigatórios das intervenções, devem estar sempre anexados os seguintes documentos:

i. Cópia de contrato com a ERR;

ii. Boletins de análise de terra, água e material vegetal;

iii. Faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de matérias fertilizantes;

iv. Certificados ou outros documentos emitidos pela ERR, nomeadamente os relatórios de inspeção dos sistemas de irrigação e inspeção de reconhecimento.

Para os beneficiários do regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou da intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagem biodiversa», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

ix. Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização, elaborado por técnico do SAAF, no caso de compromisso no regime ecológico «maneio da pastagem permanente», ou aprovado pelo OC, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

Para os beneficiários do regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

x. Plano de Fertilização, aprovado pela DRAP territorialmente competente, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

3.3 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO ÚNICO PARA AS INTERVENÇÕES CONSERVAÇÃO DO SOLO (EXCETO PASTAGENS BIODIVERSAS) E TIPOLOGIAS DOS PLANOS ZONAIS AGROAMBIENTAIS, QUANDO NÃO HÁ ACUMULAÇÃO COM OS REGIMES ECOLÓGICOS AGRICULTURA BIOLÓGICA OU PRODUÇÃO INTEGRADA, PODENDO EXISTIR ACUMULAÇÃO COM O REGIME ECOLÓGICO PROMOÇÃO DA FERTILIZAÇÃO ORGÂNICA

O registo de atividades é um documento que permite em simultâneo:

- A verificação do cumprimento dos compromissos das tipologias da intervenção «Planos Zonais Agroambientais» que exigem a manutenção de registo de atividades e de aplicação de fertilizantes;
- O controlo e acompanhamento da Estrutura Local de Apoio (ELA) nas intervenções Planos Zonais Agroambientais.

O caderno de campo deve ser mantido atualizado em suporte digital (ficheiro *Excel*).

As visitas de acompanhamento da ELA devem ficar registadas e rubricadas no Anexo 6, em suporte físico, conforme procedimento explanado no ponto 1 do presente documento.

O caderno de campo é constituído por folhas/separadores intituladas por:

i. Separador 1 – Identificação do beneficiário e da exploração;

ii. Separador 2 - Caracterização da área sob compromisso da exploração;

iii. Separador 4 - Registos de proteção fitossanitária;

iv. Separador 5B - Registos das atividades;

v. Separador 5C - Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas – quando o beneficiário detém pastagens permanentes candidatas ao regime ecológico «Maneio

da pastagem permanente» ou com compromisso ativo na intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»[4];

vi. Separador 5D - Registo de Atividades de Fertilização Azotada - quando existe acumulação com o regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica»;

vii. Separador 10 – Registo de vendas – quando aplicável

viii. Anexo 1 – Plano de fertilização - quando existir compromisso no regime ecológico «Maneio da pastagem permanente», «Promoção da fertilização orgânica» ou com a intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»

ix. Anexo 2- Plano de Gestão do Pastoreio – quando existir compromisso no regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou com a intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagens biodiversas»

x. Anexo 6 – Registo das visitas de acompanhamento da Estrutura Local de Apoio.

As folhas/separadores do caderno de campo em formato *Excel* podem ser multiplicadas de acordo com as necessidades de registo, ou seja, nos registos por zona homogénea/subparcela podem existir tantos registos quantas zonas homogéneas/subparcelas o beneficiar tiver candidatado às intervenções.

SEPARADOR 1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Para preenchimento dos dados do beneficiário: identificação, localização da exploração e identificação do responsável quando aplicável.

SEPARADOR 2 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA SOB COMPROMISSO DA EXPLORAÇÃO CARATERIZAÇÃO DAS PARCELAS

Os registos são efetuados por zonas homogéneas. Uma **Zona Homogénea** tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela, contiguas, com a mesma ocupação cultural.

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas seguintes.

[4] Esta situação não corresponde à acumulação de apoios SIGC ao nível da subparcela, mas sim à combinação dos apoios na exploração agrícola.

A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efetuada no âmbito do Pedido Único (PU) e deve manter-se, sempre que possível, essa numeração durante o período do compromisso.

Durante o período do compromisso, todas as parcelas sob compromisso, deverão estar discriminadas no registo de atividades.

Os campos que constituem o quadro "caraterização da área sob compromisso", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 4 – REGISTOS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA E APLICAÇÃO DE BIOCIDAS

Preenchimento obrigatório para todos os beneficiários que produzam produtos vegetais, independentemente da intervenção PEPAC a que se candidatem, conforme disposto no artigo 17.º da Lei n.º 26/2013 e para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.4 e 1.5.

Os campos que constituem o quadro "Registo de proteção fitossanitária", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento. Ter ainda, em atenção o seguinte:

No campo relativo à data, devem ser registadas todas as datas em que se procedeu a qualquer intervenção. Quando for usado um produto fitofarmacêutico e caso existam restrições ou condições específicas no rótulo do produto quanto ao período do dia em que é permitida a aplicação do produto deve ser registada a hora em que se procedeu à aplicação do produto fitofarmacêutico.

No campo relativo ao estado fenológico e sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o estado fenológico da cultura aquando da aplicação do produto fitofarmacêutico;

No campo relativo ao inimigo, sempre que for utilizado um produto fitofarmacêutico deve ser registado o nome vulgar do inimigo tal como indicado no rótulo do produto fitofarmacêutico podendo, ainda, e se disponível, ser registado o nome científico.

Sendo ainda possível a utilização de substâncias de base[5] na proteção fitossanitária das culturas, pode ser usado o SEPARADOR 4 do caderno de campo para esse efeito, não sendo aplicável o preenchimento do campo «n.º autorização».

[5] Substâncias de base: não sendo predominantemente utilizadas como produtos fitofarmacêuticos, podem ser interessantes na proteção fitossanitária das culturas, desde que as mesmas não apresentem riscos inaceitáveis derivados da sua utilização. Estas

SEPARADOR 5B - REGISTO DE ATIVIDADES

O preenchimento do registo de atividades no âmbito dos apoios deve ser efetuado utilizando as mesmas zonas homogéneas. A Zona Homogénea tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela com a mesma utilização e ocupação.

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna "Zona homogénea" por letras maiúsculas de forma sequencial.

Qualquer intervenção na cultura, incluindo o solo e a envolvente diretamente relacionada, excluindo a fertilização, deve ser registada no campo "operação cultural". O preenchimento do campo "operação cultural" é facultativo para as intervenções Conservação do Solo - Sementeira Direta, Conservação do Solo – Enrelvamento e Apoio Zonal Peneda-Gerês - manutenção de socalcos

Os campos que constituem o quadro "registo das atividades", no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 5C – REGISTO DAS ATIVIDADES PASTAGENS PERMANENTES E PASTAGENS BIODIVERSAS

O registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas está subdividido em 2 quadros, Quadro 1 - Registo das operações culturais, que se destina ao registo das operações culturais efetuadas nas pastagens permanentes conforme planeado no Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização (PGPF) ao longo do ano e Quadro 2 - Registo do maneio do efetivo pecuário, que se destina ao registo do n.º de CN em pastoreio por zona homogénea ou parque (quando existente ao previsto implementar no PGPF) durante os 4 trimestres do ano civil.

No Quadro 1 - Registo das operações culturais para além do registo das operações culturais realizadas nas parcelas sob compromisso, o beneficiário deve, por cada zona homogénea indicar, quando existirem, quais as espécies ou géneros de leguminosas fazem parte da pastagem permanente.

substâncias não carecem de autorização da DGAV para comercialização ou utilização mas apenas podem ser usadas se aprovadas na União Europeia.

Os campos que constituem o quadro dos "registos das operações culturais" e o quadro «registo do maneio do efetivo pecuário», no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 5D – REGISTO DE ATIVIDADES DE FERTILIZAÇÃO AZOTADA

O registo de atividades de fertilização azotada está subdividido em 3 quadros, Quadro 1 - Quantidades de Azoto aplicadas, que se destina ao registo das fertilizações azotadas (orgânicas e não orgânicas) efetuadas na superfície sob compromisso, conforme planeado no Plano de Fertilização (PF), aprovado pela DRAP, ou no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), quando aplicável, ao longo do ano, Quadro 2 - Azoto fornecido pela água de rega, de preenchimento obrigatório apenas para explorações localizadas em Zona Vulnerável, caso o beneficiário opte pelo preenchimento do separador 5D para cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 259/2012 e Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, que se destina ao cálculo da % de fertilização azotada orgânica efetuada, bastando para o efeito o beneficiário registar no referido quadro a quantidade total de N orgânico aplicada, conforme descritivo do campo (B) do Quadro 3.

Para além do preenchimento dos quadros referidos anteriormente, o beneficiário deve responder às questões complementares 3.1, 3.2, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1 e 4.2.2 seguindo as instruções disponíveis no descritivo de cada questão.

Os campos que constituem o Quadro 1 - Quantidades de azoto aplicadas, o Quadro 3 - Nível de fertilização orgânica, bem como o conjunto de questões complementares sobre os procedimentos aplicados na valorização dos efluentes pecuários efetuada, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

SEPARADOR 10 - REGISTO DE VENDAS

Pretende-se que o beneficiário registe todas as vendas de produção vegetal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 1 — Requisitos relativos à produção primária vegetal - indicador 1.1 e todas as vendas de produção animal primária para cumprimento do RLG 5 - Área n.º 2 – Requisitos relativos à produção primária animal – indicador 2.1.

Os campos que constituem o quadro «registo das vendas», no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

ANEXO 1 - PLANO DE FERTILIZAÇÃO

Pretende-se que o beneficiário apresente uma estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análise e nas produções esperadas.

Deve ser elaborado um plano por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Fertilização, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

No Quadro 1.1 «Análise de terras» devem ser colocados os resultados que se encontram nos boletins de análise do solo/terra, bem como as classes de fertilidade correspondentes. Na terceira linha deste quadro, apenas deve ser preenchido o campo «A deduzir no cálculo da fertilização azotada (kg/ha)».

O Quadro 1.2 «Análise da água de rega» deve ser completado com os resultados da análise da água de rega, se aplicável.

No Quadro 1.3 «Análise foliar» colocam-se os resultados da análise do material vegetal, quando aplicável, e a classificação dos diferentes nutrientes (Insuficiente, Suficiente e Elevado). Se esta classificação não estiver presente nos boletins de análise, deve recorrer-se aos valores de referência que se encontram nas tabelas do Manual de Fertilização das Culturas (2022).

Quando os boletins de análises de terra ou foliares indicam as recomendações de fertilização para a cultura em causa, o preenchimento do Quadro 2 «Necessidades da cultura» será feito com esses valores, que se registam no campo «Quantidade (kg/ha)». Quando assim não acontece, os beneficiários/técnicos deverão colocar nesta linha, para cada um dos nutrientes, os valores indicados nas tabelas de fertilização do Manual de Fertilização das Culturas (2022). Deve ser assinalado com “X” qual a origem das recomendações de fertilização.

No caso das culturas anuais arbóreas e arbustivas em produção, as quantidades de nutrientes recomendadas são função, para além das características do solo, dos resultados da análise foliar e da produção esperada.

O cálculo do campo “Previsão total de nutrientes a disponibilizar à cultura”, do Quadro 3 deste anexo, para o azoto (N), fósforo (P2O5), potássio (K2O) e magnésio (Mg) é feito automaticamente. A fórmula que está subjacente a este cálculo tem em consideração a necessidade da cultura em kg/ha do nutriente em causa (quadro 2), sendo que a este valor são deduzidos os valores do nutriente vinculados por via do solo, no caso do azoto (quadro 1.1), e, quando aplicável por via da água de rega (quadro 1.2), por via da adubação

verde (quadro 1.5), do excreta dos animais em pastoreio (quadro 1.7) e, no caso do azoto, o procedente dos resíduos das culturas precedentes (quadro 1.6).

Os beneficiários candidatos aos regimes ecológicos «maneio da pastagem permanente» e «promoção da fertilização orgânica» e à intervenção agroambiental «conservação do solo – pastagens biodiversas», no quadro 3 - Plano de aplicação, devem preencher todos os campos do quadro. Para as intervenções referidas, o preenchimentos dos campos «Nutrientes disponibilizados por tipo de fertilizantes», «A1 - Total de fertilizantes Orgânicos (só efluentes pecuários e seus equiparados)», «A2 - Total de outros fertilizantes orgânicos não contabilizados em A1», «A3 - Total de fertilizantes não orgânicos» e «A1+A2+A3» deve ser realizado por tipo de fertilizante a aplicar, conforme detalhado no descrito de cada campo no ficheiro *Excel*, ou seja, em cada um dos campos deve ser registado o tipo de fertilizante e a quantidade do nutriente que é veiculada ao solo. Não é necessário detalhar quais os fertilizantes a aplicar, quantidades e respetivo fracionamento.

O Anexo 1 - Plano de Fertilização é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 1 do ficheiro Excel do CCU.

ANEXO 2 – PLANO DE GESTÃO DO PASTOREIO

Pretende-se que o beneficiário apresente um Plano de implementação das práticas culturais que se propõe adotar para melhorar o estado das pastagens, aumentar/manter os níveis de armazenamento do carbono orgânico, bem como o conjunto de alterações a efetuar no maneio do seu efetivo para garantir a melhoria ou manutenção do estado de conservação das pastagens e do sequestro do carbono orgânico. O plano para além do plano das operações a implementar deve conter a caraterização das pastagens permanentes, avaliação do estado geral das pastagens, existência ou não de parqueamento e de pontos de água.

As alterações a efetuar no maneio do seu efetivo (a registar nos quadros 2, 5 e 6) devem ter em atenção a capacidade de suporte forrageiro da exploração, em especial nos meses em que as condições climáticas não permitem a existência de um herbáceo que garanta a proteção do solo e simultaneamente suporte o pastoreio pelo efetivo pecuário.

Os quadros e os campos que constituem o Plano de Gestão do Pastoreio, no formato *Excel*, fornecem esclarecimentos adicionais para o seu preenchimento.

O Anexo 2 - Plano de Gestão do Pastoreio é obrigatório que faça parte do CCU, mas, enquanto parte integrante do CCU, pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada no Anexo 2 do ficheiro Excel do CCU.

Anexo 6 - REGISTO DAS VISITAS DE ACOMPANHAMENTO DA ELA

Pretende-se, neste quadro que sejam registadas as visitas de acompanhamento realizadas pela ELA, devendo ser referido o tipo de observação realizada, a sua conformidade com os compromissos específicos de cada apoio e as instruções emitidas pela ELA.

Este registo deve ser efetuado em suporte físico (papel) de acordo com os procedimentos descritos no ponto 1 do presente documento.

DOCUMENTOS ANEXOS AO REGISTO DE ATIVIDADES

Para efeitos de cumprimento dos compromissos estabelecidos nas intervenções agroambientais «conservação do solo-sementeira direta», «conservação do solo-enrelvamento» e dos «Planos Zonais Agroambientais», devem estar sempre anexados os seguintes documentos:

i. Boletins de análise de terra, água e material vegetal;

ii. Faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de matérias fertilizantes;

Para os beneficiários do regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» ou da intervenção agroambiental «Conservação do solo-pastagem biodiversa», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

ix. Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização, elaborado por técnico do SAAF, no caso de compromisso no regime ecológico «maneio da pastagem permanente», ou aprovado pelo OC, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

Para os beneficiários do regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica», para além dos documentos anteriores exigidos no âmbito do regime ecológico «produção Integrada», deve ainda ser anexado o seguinte documento:

x. Plano de Fertilização, aprovado pela DRAP territorialmente competente, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

3.4 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO ÚNICO PARA O REGIME ECOLÓGICO MANEIO DA PASTAGEM PERMANENTE, PROMOÇÃO DA FERTILIZAÇÃO ORGÂNICA OU PARA A INTERVENÇÃO AGROAMBIENTAL CONSERVAÇÃO DO SOLO – PASTAGENS BIODIVERSAS, QUANDO NÃO ACUMULAVEIS COM INTERVENÇÕES PEPAC QUE NÃO EXIGEM A MANUTENÇÃO DE CADERNO DE CAMPO.

Na eventualidade de o beneficiário se candidatar a regimes ecológicos ou intervenções agroambientais que não exigem a manutenção de registos em caderno de campo e, simultaneamente se candidatar ao regime ecológico «maneio da pastagem permanente», «promoção da fertilização orgânica ou à intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas», apresenta-se a estrutura que os respetivos cadernos de campo devem ter.

3.4.1 – COMPROMISSO NO REGIME ECOLÓGICO MANEIO DA PASTAGEM PERMANENTE OU NA INTERVENÇÃO AGROAMBIENTAL CONSERVAÇÃO DO SOLO – PASTAGENS BIODIVERSAS.

O caderno de campo é constituído por folhas/separadores intituladas por:

I. Separador 1 – Identificação do beneficiário e da exploração;

II. Separador 2 - Caracterização da área sob compromisso da exploração;

III. Separador 4 - Registos de proteção fitossanitária – quando aplicável;

IV. Separador 5C - Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas;

V. Separador 10 – Registo de vendas – quando aplicável

VI. Anexo 1 – Plano de fertilização;

VII. Anexo 2- Plano de Gestão do Pastoreio;

As regras de preenchimento foram apresentadas nos pontos anteriores das instruções de preenchimento do caderno de campo único, nomeadamente o ponto 3.3, pelo que se recomenda a sua consulta.

Para efeitos de cumprimento dos compromissos estabelecidos no regime ecológico «Maneio da pastagem permanente» e na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas», devem estar sempre anexados os seguintes documentos ao caderno de campo:

I. Boletins de análise de terra, água e material vegetal;

II. Faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de matérias fertilizantes;

III. Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização, elaborado por técnico do SAAF, no caso de compromisso no regime ecológico «maneio da pastagem permanente», ou aprovado pelo OC, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

3.4.2 – COMPROMISSO NO REGIME ECOLÓGICO PROMOÇÃO DA FERTILIZAÇÃO ORGÂNICA.

O caderno de campo é constituído por folhas/separadores intituladas por:

I. Separador 1 – Identificação do beneficiário e da exploração;
II. Separador 2 - Caracterização da área sob compromisso da exploração;
III. Separador 4 - Registos de proteção fitossanitária – quando aplicável;
IV. Separador 5D - Registo de Atividades de Fertilização Azotada;
V. Separador 10 – Registo de vendas – quando aplicável;
VI. Anexo 1 – Plano de fertilização;

As regras de preenchimento foram apresentadas nos pontos anteriores das instruções de preenchimento do caderno de campo único, nomeadamente o ponto 3.3, pelo que se recomenda a sua consulta.

Para efeitos de cumprimento dos compromissos estabelecidos no regime ecológico «Promoção da fertilização orgânica», devem estar sempre anexados os seguintes documentos ao caderno de campo:

I. Boletins de análise de terra, água e material vegetal;
II. Faturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de matérias fertilizantes;
III. Plano de Fertilização, aprovado pela DRAP territorialmente competente, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».